



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

L E I Nº 9.292, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará, e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as normas para avaliação dos programas de governo;
- VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VIII - a política de aplicação de recursos financeiros pelas agências financeiras oficiais de fomento;
- IX - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram a presente os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Riscos Fiscais;
- II - Anexo II - Metas Fiscais;
- III - Anexo III - Demonstração da Remuneração de Pessoal Ativo e Inativo;
- IV - Anexo IV - Demonstração da Lotação de Pessoal Ativo por Poder e Unidade Orçamentária; e
- V - Anexo V - Prioridades.

### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e as metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas em anexo desta lei e em consonância com o Plano Plurianual 2020-2023, e observam os seguintes critérios de priorização:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

- I - Alinhamento Estratégico 2019-2022;
- II - Compromissos Regionais do Plano Plurianual.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades, e deverão, ainda, estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022, poderão ser modificadas, alteradas e/ou substituídas, mediante autorização do Poder Legislativo, para atender necessidades econômicas, sociais e de saúde, reflexo de pandemias ou situações emergenciais, reconhecidas pelo Poder Público.

§ 3º As prioridades e as metas previstas no Anexo II, poderão ser ajustadas ou revistas, no Projeto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022 (LOA 2022), se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2021.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva lei, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e/ou operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2020 - 2023;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3

um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estes últimos entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

IX - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

X - fonte de recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa;

XI - transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos Governos Federal, Estadual, Municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As atividades com mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente, da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida são os mesmos especificados para cada ação do Plano Plurianual 2020 - 2023.

§ 6º A função Encargos Especiais, engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos Poderes, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária, referida no *caput* deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º deste artigo, sem prejuízo das demais previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI - Transferências a Municípios - 40;

VII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

VIII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

5

- 71;
- XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio -
  - XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
  - XIV - Transferências ao Exterior - 80;
  - XV - Aplicações Diretas - 90;
  - XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
  - XVII - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização - 92;
  - XVIII - A Definir - 99.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 5º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do §3º deste artigo.

§ 6º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND), mencionados no *caput* deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 7º A Reserva de Contingência será classificada no GND 9.

§ 8º O Identificador de Uso (IU) destina-se a indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
- VI - contrapartida de doações (IU 5);



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

6

- VII - contrapartida de transferência por meio de convênios (IU 6); e
- VIII - recursos de transferências oriundos de Emendas Individuais/OGU (IU 7).

§ 9º O grupo de destinação de recursos indica os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:

- I - recursos do Tesouro - exercício corrente - 1;
- II - recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;
- III - recursos do Tesouro - exercícios anteriores - 3;
- IV - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6; e
- V - recursos condicionados - 9.

§ 10. No caso do Orçamento de Investimento das Empresas, referido no *caput* deste artigo, as despesas serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação com as respectivas dotações e fonte(s) de recurso(s).

§ 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva lei deverão discriminar as transferências a consórcio público, observando critérios de classificação por função programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos, devendo o consórcio público prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração da lei orçamentária, no prazo de trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, conforme definido na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

I - a discriminação quanto à natureza da despesa, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 12. O Poder Executivo deverá encaminhar, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para as regiões de integração do Estado, assim consideradas pelo Executivo, nos termos do que determina o inciso V do art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 6º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Estatais dependentes constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente e obrigatoriamente realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou outro sistema que vier substituí-lo, conforme § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

7

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º A Receita do Orçamento Fiscal será estruturada de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e pelos atos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, vinculadas ao Ministério da Economia.

Art. 8º São Receitas do Orçamento da Seguridade Social:

- I - Contribuições Sociais dos servidores públicos, Contribuições Patronais da Administração Pública e outras que vierem a ser criadas por lei;
- II - Receitas Próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social;
- IV - Transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V - Outras Fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 9º O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das Empresas Estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo compreende as dotações destinadas a:

- I - planejamento e execução de obras, priorizando as obras em andamento;
- II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;
- III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; e
- IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 10. São Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas as:

- I - geradas pela Empresa;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

8

- II - decorrentes da participação acionária do Estado;
- III - oriundas de Operações de Crédito Internas e Externas;
- IV - concessão de Créditos; e
- V - de outras origens.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;

II - às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais;

V - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal;

VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;

VII - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VIII - ao repasse constitucional aos municípios;

IX - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;

X - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílios e outros benefícios, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive da Administração Indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - às despesas com capacitação e valorização de servidores;

XII - às ações descentralizadas do Poder Judiciário; e

XIII - às ações de combate e prevenção a epidemias, endemias e pandemias.

§ 1º As despesas de que trata o inciso VI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso XI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

9

formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser executadas pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), ressalvada situações de impossibilidade técnica de atendimento pela Autarquia.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, constituindo-se de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas;
- V - anexos dos demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VI - descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos da Administração Pública Estadual;
- VII - discriminação da legislação da receita;
- VIII - portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas;
- IX - demonstrativo regionalizado dos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelece o § 11 do art. 204 da Constituição Estadual; e
- X - demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, resultante da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;
- II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III - resumo da receita da Administração Indireta, por categoria econômica;
- IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e origem dos recursos;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

10

VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa;

VII - despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII - despesa por programa, detalhada por Poder e órgão, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

IX - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;

X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes; e

XI - evolução da despesa do Tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso IV do *caput* deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;

II - consolidação dos investimentos, por função e órgão;

III - consolidação dos investimentos, por programa; e

IV - programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - texto analítico, contendo:

a) análise da situação econômico-financeira do Estado, considerando o impacto provocado pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, com indicação das perspectivas para 2022 e suas implicações na proposta orçamentária;

b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

c) estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;

d) destaque para ações estratégicas que serão implementadas por meio dos Programas na Lei Orçamentária Anual de 2022; e

e) capacidade de endividamento do Estado;

II - quadros demonstrativos, contendo:

a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;

c) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II, e o art. 212 da Constituição Federal;

d) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;

e) relação das obras em execução em 2021 e que tenham previsão de



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

11

continuidade em 2022, bem como o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas; e

f) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 devem ser encaminhados à Assembleia Legislativa por meio impresso e digital (PDF) e o banco de dados que gerou as informações, em arquivo XLS ou XML, de forma a permitir a carga no Sistema de Emendas, bem como a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Diretrizes Gerais

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 conterà a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do orçamento fiscal.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a de Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, será identificada nos orçamentos pelos códigos “99.999.9999.9008” e “99.997.9999.9041”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 5º As Reservas referidas no *caput* deste artigo serão identificadas,



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

12

quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada tendo como parâmetros de referência:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

2. projeção do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual;

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita; e

e) a realização da receita no exercício em curso;

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvados os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo, conforme legislação federal;

2. crescimento vegetativo da folha;

3. implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovada em lei;

4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. as contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica; e

6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos de precatórios atualizados com base na legislação vigente; e

d) demais despesas:

1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e ainda, havendo contratação de mão de obra, pelos: Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho definidos na data base da categoria;

3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços -



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

13

Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); e

6. outros itens: os índices Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. A receita do Estado decorrente de dívida ativa tributária deverá ser utilizada, no caso dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, somente para o financiamento de despesas que não se caracterizem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 17. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeira ultrapasse o exercício de 2021;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

### Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

14

Art. 18. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2022, dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida resultante de impostos:

- I - Assembleia Legislativa do Estado - 4,38%;
- II - Poder Judiciário do Estado - 9,76%;
- III - Ministério Público - 5,15%;
- IV - Ministério Público de Contas do Estado - 0,35%;
- V - Ministério Público de Contas dos Municípios - 0,23%;
- VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,89%;
- VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,60%;
- VIII - Defensoria Pública - 1,64%.

§ 1º Para fins de cálculo da receita líquida resultante de impostos, mencionada no *caput* deste artigo, entendem-se as receitas resultantes de impostos de competência estadual e os impostos transferidos constitucionalmente pela União ao Estado, deduzidas as receitas de caráter extraordinário, as transferências constitucionais aos municípios, a parcelados recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional à Constituição Federal nº 29, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes a estimativa da receita para o exercício de 2022, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 19. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) deverá proceder à retenção, quando do repasse mensal da quota financeira, do valor referente à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) sobre a receita do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes deverão repassar o valor correspondente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), incidentes sobre suas receitas próprias, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20. Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 21. Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

15

que se refere o inciso XV do art. 92 da Constituição do Estado do Pará, será assegurada aos deputados, no início do período legislativo, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso irrestrito, para consulta, inclusive de anos anteriores, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 22. A Programação de Trabalho financiada com recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário (FRJ) será alocada integralmente no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 23. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Conta Única do Estado, a diferença do Imposto de Renda – Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as quotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

### Seção III

#### Do Controle e da Transparência

Art. 24. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade.

§ 1º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária será(ão) promovida(s) audiência(s) pública(s), nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I - por meio da internet:

a) estimativa da receita:

1. orçamentária anual;

2. corrente líquida anual e por quadrimestre;

3. do Tesouro Estadual prevista para os respectivos quadrimestres.

b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

16

demais órgãos constitucionais independentes;

c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - por publicação no Diário Oficial do Estado:

a) a Lei Orçamentária Anual;

b) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Para fins de realização da audiência pública prevista no § 3º deste artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa, relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da audiência, em meio impresso e digital.

§ 5º Na condição de estado de calamidade previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 ou de medidas restritivas decretadas pelo Executivo, o incentivo à participação popular e demais audiências previstas nesta Lei serão realizadas por meio de mecanismos de tecnologia da informação (internet).

§ 6º Obedecer às disposições legais sobre transparência.

### Seção IV

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 25. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos devem ser estabelecidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público,



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

17

Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

### Seção V Das Transferências

Art. 26. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, e obedecerão às leis e atos normativos vigentes na assinatura de seus instrumentos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 27. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e demais leis e atos normativos que regem a matéria;

II - da contrapartida definida no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea *d*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, exclusivamente financeira, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado;

III - da situação de regularidade junto à Previdência Estadual, mediante Certidão Negativa emitida pelo órgão competente; e

IV - do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000.

§ 1º Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), ou outros sistemas que vierem a substituí-los; e

III - após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente, dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 19 da Constituição Estadual e o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

18

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou que tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, a contrapartida financeira fica estabelecida nos seguintes percentuais mínimos:

I - 4% (quatro por cento) para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento) para municípios entre 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) para os demais.

Art. 28. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins lucrativos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções e material, bens ou serviços de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender às despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, observados os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IV - subvenções econômicas: despesas orçamentárias autorizadas por lei específica exclusivamente a pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º O recurso público destinado a atender à pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

19

financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, do *caput* deste artigo, serão realizadas somente com entidades privadas sem fins lucrativos e de interesse social que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, sem prejuízo de observância das regras previstas nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como na Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e demais legislações sobre a matéria.

§ 4º A destinação de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, e sem prejuízo do estabelecido neste artigo, somente poderá ser realizada para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos e de interesse social, que sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais.

§ 5º Os recursos destinados a pessoas jurídicas com fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso IV, do § 1º deste artigo, somente serão realizadas mediante autorização por lei específica que ditará as regras de enquadramento, observados os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

### Seção VI Da Lei Orçamentária

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção do Governador, após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado; e

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

20

procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

§ 3º Fica autorizada a antecipação da quota orçamentária do exercício, enquanto pendente de publicação a Lei Orçamentária, que posteriormente será incorporada na programação orçamentária de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o primeiro quadrimestre de 2022.

Art. 30. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado às especificações dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, as despesas de caráter irrelevante, consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 31. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e da assistência social, serão programados integralmente nas Unidades Orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 32. No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

### Seção VII Dos Precatórios

Art. 33. O Poder Judiciário Estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria-Geral do Estado, até 15 de julho de 2021, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2021, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, discriminada por órgão da Administração Direta e Indireta, especificando:

- I - número do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

21

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades constantes da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

### Seção VIII

#### Das Diretrizes Específicas para Previdência

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) e demais fundos geridos pela Autarquia, os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º Deverão os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições arrecadadas no mês anterior e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor, em conformidade com o estabelecido no inciso VI do art. 84 da Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 2º A majoração dos encargos com o Regime Próprio de Previdência do Servidor, decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultante da expansão da base dos contribuintes aprovada por lei, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, fica condicionada à indicação pelo Poder Executivo de recursos adicionais para o seu financiamento.

§ 3º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão enviar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), até o trigésimo dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, em obediência à Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando, no mínimo:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

22

- III - remuneração de contribuição;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
- V - valores mensais da contribuição do órgão.

§ 4º Aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes será disponibilizado o acesso a todas as informações concernentes à execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações alocadas no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV).

§ 5º As contribuições dos patrocinadores referentes ao Poder Executivo e, uma vez formalizada a adesão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes ao Regime de Previdência Complementar, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão.

§ 6º No caso do Poder Executivo, os recursos de que trata o § 1º deste artigo serão alocados nos Encargos Gerais, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

### Seção IX Das Vedações

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

- I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;
- III - para pagamento a servidores da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;
- V - para pagamento de entidades de previdência complementar, salvo na condição de patrocinador; e
- VI - para pagamento a sindicato, associação ou clube de servidores públicos.

§ 1º Excetuam-se do inciso IV deste artigo, os recursos transferidos para a Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz, bem como para as Organizações Sociais sem fins



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

23

lucrativos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual.

§ 2º Excetua-se do inciso V deste artigo o aporte, em caráter excepcional, de recursos necessários ao funcionamento inicial de entidade fechada de previdência complementar estadual ou de adesão a entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, a título de adiantamento de contribuições futuras.

### Seção X Da Descentralização dos Créditos

Art. 36. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão executor integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I - descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho consignada no orçamento de um órgão, para execução por outro órgão da mesma esfera de governo;

II - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário, em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual; e

III - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no programa de trabalho consignado na Lei Orçamentária, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender à necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.

§ 4º As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque às unidades gestoras ou aos órgãos que executam ações de saúde e assistência social.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

24

Art. 37. Os órgãos da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque Orçamentário, deverão firmar Termo de Execução Descentralizada estabelecendo as condições de execução e as obrigações entre as partes, informando seu número no documento do Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), para efeito de liberação da quota orçamentária pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os Fundos Estaduais, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), no âmbito da ação de Encargos com a Previdência Social dos Servidores, e os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, no caso do destaque para a Secretaria Estado da Fazenda (SEFA), a fim de atender o recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

### Seção XI

#### Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 38. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 deverão respeitar o § 2º do art. 205 da Constituição Estadual, observada a Emenda Constitucional à Constituição Estadual nº 61, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de valores em emendas impositivas, relativas a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área de saúde e educação.

§ 1º Consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos; e

III - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) despesas com recursos vinculados da Administração Direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da Administração Indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

e) recursos de operações de crédito internas e externas.

§ 2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

25

### Seção XII

#### Da Execução dos Orçamentos e suas modificações

Art. 39. A execução orçamentária e financeira será registrada integralmente no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e obrigatoriamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), conforme o disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 40. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

I - receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso; e

II - despesa - conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

b) fornecimento de material - na data da entrega;

c) prestação de serviço - na data da realização; e

d) obra - na ocasião da medição.

Parágrafo único. Aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, ou ainda a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real da realização da receita e das despesas financeiras e orçamentárias, além da disponibilização continuada de informações bimestrais sobre a realização da receita líquida resultante de impostos.

Art. 41. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2022, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de convênios, será tombado pelo órgão detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio.

§ 2º A gestão patrimonial, no âmbito do Poder Executivo, será efetivada por meio do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outro sistema que vier a



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

26

substituí-lo.

Art. 42. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 43. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, por elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2022.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão registradas no Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s), pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa, fonte e modalidade de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 44. Ficam autorizadas as seguintes alterações:

I - as redefinições de fonte de recursos do Tesouro Estadual, desde que observados os limites legais e constitucionais;

II - os identificadores de uso;

III - as esferas orçamentárias;

IV - as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as alterações previstas nos incisos I a V serão realizadas por meio de Portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e, para os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes, por ato de seus representantes.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) e no Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) pela unidade orçamentária, desde que não altere os grupos de natureza de despesa, ainda



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

27

que a modalidade de aplicação esteja atrelada ao elemento de despesa.

Art. 45. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo, quando de seu empenho, deve ser objeto de ação detalhada no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), de modo a garantir de maneira clara e concisa a identificação do gasto, permitindo o monitoramento e avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2020 - 2023.

Parágrafo único. Entende-se por ação detalhada o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I, do art. 7º, obedecidas as disposições do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 47. Os créditos suplementares não autorizados previamente na Lei Orçamentária Anual dependerão de autorização por lei, cuja iniciativa é do Poder Executivo.

§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio do Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb).

§ 2º As alterações orçamentárias, de superávit financeiro e excesso de arrecadação no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) por meio do Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) ou outro sistema que vier a substituí-lo e autorizadas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As alterações orçamentárias mediante abertura de crédito suplementar, por anulação total ou parcial de recursos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizadas por ato de seus representantes.

§ 4º Os ajustes na Lei Orçamentária Anual, para atender despesa não programada previamente nas leis orçamentárias, se dará através da abertura de crédito especial, mediante autorização do legislativo, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o art. 206, inciso V, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, e, em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

28

entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 206 da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

### Seção XIII

#### Da Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Art. 50. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão elaborar e publicar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo constituído de:

I - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação das metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por área, unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento; e

III - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

§ 1º A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão publicados até trinta dias após a publicação dos orçamentos, referentes ao primeiro quadrimestre, e para os demais quadrimestres serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

§ 2º Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, a programação e o cronograma serão publicados no prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento das informações do Poder Executivo quanto à limitação financeira, na forma estabelecida no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, para o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), e por cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

29

Público, pela Defensoria Pública e pelos demais órgãos constitucionais independentes.

§ 4º Para o Poder Executivo, o ato referido no *caput* será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e suas alterações serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio de portaria.

§ 5º Cabe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a disponibilização mensal no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, das receitas que compõem os Fundos vinculados a cada Poder ou órgão.

§ 6º Para subsidiar a programação de que trata o § 1º deste artigo, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar as suas respectivas programações orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), via Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), com base nos tetos da receita encaminhados pela Secretaria, até o décimo dia útil do mês de janeiro e até o vigésimo quinto dia dos meses de abril e agosto.

Art. 51. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I - proporcionalidade de participação de cada um, conforme limites definidos nesta Lei;

II - comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos municípios e vinculação à educação e à saúde;

IV - conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados; e

V - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

30

Pública e demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º Na condição de estado de calamidade decretado na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão efetivar medidas de contingenciamento do orçamento e redimensionamento das quotas financeiras para se adequar à receita arrecada, enquanto perdurar o estado de calamidade, com exceção dos serviços considerados essenciais à sociedade.

### CAPÍTULO V DAS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 52. O monitoramento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2020 - 2023, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, têm caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e avaliação dos indicadores, dos compromissos regionais e das ações dos programas de governo, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a administração do sistema.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2020 - 2023, bem como o monitoramento das informações inseridas no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), inclusive com a realização de oficinas periódicas com os órgãos afins a cada programa, no decorrer do exercício de 2022.

§ 3º Em caso de destaque orçamentário, caberá ao órgão concedente proceder ao seu registro no campo das informações qualitativas do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), cabendo ao órgão destinatário inserir as informações físicas e qualitativas referentes à execução da ação correspondente.

Art. 53. O monitoramento e a avaliação dos programas a que se refere o *caput* do art. 52 serão realizados de forma contínua e consolidados anualmente, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com a participação dos órgãos responsáveis e executores dos programas, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia das ações e dos indicadores dos programas.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

31

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, Relatório de Avaliação dos Programas sob suas responsabilidades, relativo ao exercício anterior.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 54. No exercício financeiro de 2022 a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18, apurada na forma do inciso II do art. 19, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da Receita Corrente Líquida, não excedendo os limites estabelecidos no art. 20 da referida Lei Complementar Federal.

Art. 55. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a obrigatoriedade da revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - a realização de hora extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o *caput* deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

32

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 57. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público, ficando estes, desde já, condicionados à prorrogação dos que estão em vigência, bem como ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma do demonstrativo constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV).

Art. 59. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes disponibilizarão em seus respectivos sítios na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, informações atualizadas sobre a lotação do pessoal ativo, conforme seus respectivos organogramas, na forma do demonstrativo constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do *caput* do artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 60. Ficam autorizadas as despesas relativas ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente nos limites compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2022.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

33

Art. 61. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - benefícios e incentivos fiscais;
- II - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- III - medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária; e
- IV - tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive os de caráter cooperativista e associativo, em especial os que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 62. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 63. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária será identificada a programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2022.

### CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 64. A política de fomento para o desenvolvimento, concebida a partir da dimensão e da diversidade territorial do Estado, tem como objetivo orientar e promover trajetórias sustentáveis voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

- I - consolidar e integrar a base produtiva do Estado, de forma a permitir maior difusão social dos impactos do crescimento do Produto Interno Bruto, em termos de distribuição de renda e de melhoria das condições de vida da população e em consonância com Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS;
- II - estimular políticas de desenvolvimento sustentável, bem como, o



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

34

incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, visando a compatibilizar o aumento da produtividade com inclusão social para a redução da desigualdade social, com o aproveitamento do potencial social, energético e do capital natural local;

III - promover políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social, aferidas pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, promovendo seminários itinerantes contemplando em todos os municípios pilotos, em especial os de baixa renda com histórico de pouca ou nenhuma operação de crédito contratada, que demonstrem prestação de contas com as atividades de fomento;

IV - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE), do fortalecimento da agricultura familiar, nos segmentos de comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e de assentados de reforma agrária;

V - instituir políticas sócio ambientalmente sustentáveis no Estado do Pará, garantindo os direitos dos povos e comunidades tradicionais, fortalecendo a gestão de recursos naturais, preservando as características regionais e reconhecendo projetos alternativos de sustentabilidade, mobilizando a participação de projeto Rotas de Integração Estaduais, em alinhamento aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tendo como vetor de desenvolvimento as redes de arranjos produtivos locais;

VI - estimular a economia verde como uma das formas de desenvolvimento econômico, promovendo o bem-estar social, a redução dos riscos ambientais e a conservação do meio natural;

VII - promover política estadual que incremente a competitividade da indústria local, do comércio e dos serviços, e estimule a atração de novos empreendimentos, respeito à sustentabilidade social e econômica, assim como à legislação ambiental, fundiária e trabalhista, bem como a ampliação da política de igualdade de gênero e a igualdade de oportunidade;

VIII - implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do microempreendedor individual (MEI), das microempresas e empresas de pequeno porte, do cooperativismo, do associativismo, dos empreendimentos da economia solidária, da economia criativa, do terceiro setor, da parceria público-privada, do artesanato, da cultura e do esporte;

IX - estimular as vantagens do associativismo econômico com planejamento e controle da produção, compra de insumos, comercialização, análise de custos e captação de crédito e microcrédito;

X - fomentar a cooperação e o intercâmbio com outros países, objetivando incrementar o fluxo do comércio internacional e promover oportunidades de investimentos produtivos, e numa gestão integrada de desburocratização, com vistas a novos investimentos;

XI - promover o controle, acompanhamento, fiscalização e a verticalização da cadeia produtiva dos minerais metálicos e não metálicos; estimular a mineração responsável de gemas e metais preciosos; fomentar a cadeia produtiva de agro minerais e novos insumos minerais para o setor das atividades minerais, verticalizando a cadeia



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

35

produtiva de gemas e ouro e agro minerais para o setor agropecuário;

XII - democratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Estado do Pará, estimulando a formalização da economia com foco na economia solidária e na produção familiar;

XIII - melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade entre municípios, com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência;

XIV - fortalecer o processo de expansão dos setores agropecuário e agroextrativista, do turismo rural, da piscicultura, da aquicultura, da pesca artesanal, ornamental e esportiva, e da agricultura nas suas diversas técnicas de produção, especialmente da produção familiar, com estímulo e apoio aos diferentes elos da cadeia produtiva em bases sustentáveis e a expedição de certificação de produtos orgânicos, favorecendo a transição agroecológica e a segurança alimentar e nutricional;

XV - estimular a regularização fundiária e ambiental das atividades econômicas do Estado, de acordo com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, previstos em diretrizes de direitos humanos, bem como em respeito ao Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

XVI - promover ações e planos estratégicos com vistas à geração de energia renovável e de baixo impacto, à conservação de energia e à eficiência energética, como alternativas econômica e ambientalmente sustentáveis para o aumento da oferta;

XVII - estimular e fomentar ações de universalização do acesso à energia, em especial com a adoção de tecnologias para implantação de sistemas isolados e ao uso de fontes alternativas de água, em especial sistemas de captação de águas pluviais, em sinergia com as políticas de desenvolvimento sociais e econômicas;

XVIII - estimular a implantação e otimização dos pólos industriais no Estado de Pará com foco em fomentar a recuperação de áreas degradadas e alteradas, objetivando torná-las produtivas;

XIX - estimular a implantação e otimização de pólos industriais no Estado do Pará, com foco nas especificidades regionais como forma de ampliação dos negócios, aumento da competitividade e redução dos custos logísticos e de processamento locais e regionais;

XX - promover e garantir a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

XXI - implementar políticas de prevenção a vulnerabilidade de pessoas atingidas por barragens;

XXII - estimular políticas de proteção do consumidor, especialmente para coibir práticas de aumento abusivo de preços, em razão de calamidades públicas;

XXIII - fortalecer o processo de regionalização da saúde;

XXIV - promover e garantir a Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XXV - fomentar a cooperação e integração entre as políticas públicas das diversas esferas de governo, objetivando a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado;

XXVI - implementar políticas públicas voltadas ao combate a



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

36

descriminalização social e racial;

XXVII - promover e garantir a proteção dos direitos das pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental, com base na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, assegurando desta forma, a implementação e o aperfeiçoamento da Rede de Assistência Psicossocial no Estado do Pará.

Parágrafo único. O fomento referido no *caput* deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Crédito do Produtor;
- II - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);
- III - Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO);
- IV - BANPARÁ Comunidade;
- V - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor);
- VI - Incentivo Financeiro e Fiscal;
- VII - Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA);
- VIII - Fundo de Apoio à Cacaucultura do Pará (FUNCACAU);
- IX - Programa de Redução da Pobreza e Gestão dos Recursos Naturais do Pará (PARÁRURAL);
- X - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO); e
- XI - Fundo Esperança.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 1º A criação de fundos especiais deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

- I - previsão das receitas específicas que o comporão;
- II - vinculação de receitas a gastos determinados, que atendam a finalidade do fundo; e
- III - vinculação a órgão da Administração Pública.

§ 2º Fica vedada:

- a) a criação de fundo que tenha como finalidade o pagamento de despesa de pessoal;
- b) a criação de fundo, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da Administração



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

37

Pública.

Art. 66. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 67. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar à SEPLAD, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro, a relação das despesas do exercício anterior, com os valores e o objeto, por grupo de despesa.

§ 3º As normas operacionais aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 68. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária-financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, as quais serão aplicáveis, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional destes.

§ 1º Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

38

§ 2º De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes aderir à sistemática definida no § 1º deste artigo.

Art. 69. Em atendimento ao § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2022, bem como as providências a serem adotadas, casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo I – Riscos Fiscais.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta encaminharão anualmente, até 15 de fevereiro de cada exercício, à Procuradoria-Geral do Estado, os dados relativos aos seus respectivos passivos contingentes, para subsidiar a consolidação das informações relativas ao Risco Fiscal decorrente de demandas judiciais contra o Estado.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2021;



HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



**LDO**

**2022**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

---





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXOS  
LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
2022**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# **ANEXO I**

# **RISCOS FISCAIS**





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - RISCOS FISCAIS e PROVIDÊNCIAS 2022

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar, que na área de atuação judicial a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Pará apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução, após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento, e que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário estadual.

Vale mencionar que os **passivos contingentes** referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumprе ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Estado, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Salienta-se, portanto, a exclusão do anexo em questão, das demandas contra o Estado do Pará que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores ao Erário, o Estado do Pará, por meio de sua Procuradoria-Geral, tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local ou nas instâncias superiores, com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

Passa-se a seguir, à exposição analítica do **passivo contingente** do Estado do Pará representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que as informações sobre passivos contingentes do Estado abrangem não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado, mas também as demandas judiciais em fase de execução contra algumas entidades da Administração Indireta Estadual, tais como o IGEPREV, FASEPA, EMATER, FUNTELPA, UEPA, HEMOPA e COHAB.

A razão para a inclusão desses entes é, no primeiro caso, a sua natureza jurídica de direito público e, no segundo, ser enquadrado como estatal dependente deste Ente Estadual.

Em relação às informações sobre **bloqueios e sequestros** – em geral resultantes de descumprimento de decisões judiciais – esta Procuradoria-Geral indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

Iniciando pelo levantamento feito junto à **Administração Direta**, a soma do total das dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará importou em **R\$ 851.598.743,59** (oitocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria do Estado do Pará, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros,



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Ademais, cumpre destacar que a Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, por meio da qual a Procuradoria-Geral do Estado celebra acordos com interessados, busca reduzir demandas e o valor das condenações judiciais.

Dentre as dívidas em processo de reconhecimento apuradas junto à **Administração Direta somadas no total acima apontado**, destacam-se a seguir algumas em razão do assunto, ou frente ao impacto financeiro que podem gerar.

Primeiramente, os processos de valores expressivos, ainda em execuções variadas, totalizam **R\$ 732.853.957,64** (setecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Dentre tais processos expressivos ressalta-se a Ação Civil Pública que versa sobre execução de multa por não demissão de servidores temporários, cujo valor histórico da execução é de **R\$ 107.631.275,36** (cento e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

As demandas referentes a honorários devidos aos defensores dativos somam o passivo de **R\$ 2.737.106,53** (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos).

Tem-se, ademais, ações envolvendo a cobrança do retroativo da LC 94/2014, sobre diferença de vencimento dos Delegados da Polícia Civil Estadual, processos que alcançam a quantia de **R\$ 34.147.993,61** (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), bem como o retroativo da LC 95/2014, relativo ao abono salarial dos demais servidores das carreiras da Polícia Civil, processos que atingem o montante de **R\$ 37.788.811,28** (trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos).

Outrossim, as demandas sobre o adicional de interiorização movidas por servidores militares do Estado, as quais haviam sido suspensas em razão de julgamento do incidente de inconstitucionalidade pela 2ª Turma do Tribunal de Justiça, tiveram seus trâmites da fase de execução retomados por orientação da Vice-Presidência do TJE/PA, e somam um passivo de **R\$ 2.394.888,64** (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Por oportuno, registra-se que referida questão envolvendo o citado adicional foi objeto de ADI julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal, com efeito *ex nunc*, do art. 48, IV, da Constituição Estadual, e da Lei n. 5.652/91, pelo que a PGE ajuizará Ações Rescisórias visando a desconstituição das decisões que determinaram o pagamento daquele adicional aos militares, observadas as disposições do CPC/2015.

**Em relação ao passivo contingente dos entes da Administração Indireta do Estado foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, em fase de execução, e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento.**

O **IGEPREV** arrolou as demandas judiciais em tramitação as quais somam o importe de **R\$ 70.229.100,08** (setenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, cem reais e oito centavos).

As demandas judiciais da **EMATER** alcançam a quantia de **R\$ 12.358.683,38** (doze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

A **FUNTELPA** informou passivo contingente no montante de **R\$ 6.993.392,82** (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

Também informou demandas judiciais em fase de execução a **FASEPA**, no importe de **R\$ 3.323.228,38** (três milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

A **UEPA** por sua vez apontou o montante de **R\$ 2.542.871,73**. (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

Apontaram ainda demandas judiciais em fase de execução o **HEMOPA**, no valor total de **R\$ 2.199.735,51** (dois milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), e a **COHAB**, no importe de **R\$ 1.971.881,31** (um milhão, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

Encerram-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei estadual nº 6.182/98 e Lei federal nº 4.320/64, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – e ao processamento da inscrição em CDA - Certidão da Dívida Ativa, pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei estadual nº 8.870/2019.

Em levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2020 junto ao sistema de controle de processos da Procuradoria-Geral, a Procuradoria da Dívida Ativa - PDA informa que consta em execução o montante de **R\$1.061.076.191,91** (um bilhão, sessenta e um milhões, setenta e seis mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), passível, portanto, de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado, mas também



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

pela delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário. Registra-se que a Procuradoria-Geral possui um Núcleo de Inteligência para laborar sobre os grandes devedores e praticar diligências administrativas em concomitante com a tramitação jurídica a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

### CONCLUSÃO

Em seu anexo de risco fiscal, o Estado do Pará fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2022, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda, apresentar além do passivo contingente da Administração Direta sob gestão de sua Procuradoria do Estado, o passivo existente junto a outras entidades de sua Administração Indireta, que por sua natureza e dependência econômica faz-se necessária a inclusão neste anexo.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às Indiretas, com atuação conjunta em Juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, manteve-se a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.

No caso das receitas, o risco se deve, principalmente em decorrência Pandemia do COVID-19, que ainda pode propiciar cenário macroeconômico desfavorável, apresentando a necessidade de elaborar projeção de receita cercada de incertezas onde estimou-se uma frustração aproximadamente de 5% (cinco por cento) do montante de projeção de receita própria de Tributos.

Destaca-se também o trâmite processual da ADI 4786 (Ação Direta de Inconstitucionalidade), que trata sobre a cobrança pelo Estado do Pará do TFRM – Taxas de Fiscalização sobre a exploração de Recursos Minerais, cuja decisão poderá



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

impactar negativamente em cerca de R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões) na arrecadação do Estado.

Nessa perspectiva, considerando a baixa perspectiva de crescimento da atividade econômica (PIB) e da evolução da inflação (IPCA), que, além de impactarem negativamente nas projeções efetuadas, refletem um cenário de recuperação econômico ao invés de crescimento, o risco fiscal fica evidente, comprometendo o alcance das metas de arrecadação estabelecidas para o período.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>			
1- Bloqueio e Sequestros	2.000.000	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Esta Procuradoria-Geral do Estado iniciou um sistema que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas à realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.	953.217.633
2- Dívidas em Processo de Reconhecimento	851.598.743		
3- IGEPREV	70.229.100		
4- EMATER	12.358.683		
5- FUNTELPA	6.993.392		
6- FASEPA	3.323.228		
7- UEPA	2.542.871		
8- HEMOPA	2.199.735		
9-COHAB	1.971.881		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>			
Arrecadação de Tributos menor que o valor previsto	831.758.806	Limitação de Empenho	831.758.806
<b>TOTAL</b>			<b>1.784.976.439</b>

Fonte: PGE/ SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# **ANEXO II**

# **METAS FISCAIS**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# **DEMONSTRATIVO 1**

## **METAS ANUAIS**





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

Os parâmetros adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2022 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 tiveram como base a arrecadação projetada para 2021, estimada na série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores, bem como os indicadores macroeconômicos divulgados pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, em março de 2021.

O cenário de incertezas da economia poderá refletir, como consequência, nos indicadores fiscais do Setor Público, sendo que a expectativa de retomada do crescimento econômico devem retratar as tentativas de recuperação do Estado nos exercícios abordados na presente LDO. Todavia, mesmo diante do contexto apresentado, as metas fiscais da LDO 2022 ratificam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, que contribui para o crescimento sustentado com inclusão social.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2022/2024.

#### Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros, para os anos de 2022 a 2024

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2022	2023	2024
IPCA	(%)	3,50	3,25	3,25
INPC	(%)	3,50	3,45	3,50
IGP-DI	(%)	3,57	4,05	4,00
IGP-M	(%)	4,00	3,78	3,50
TR	(%)	0,68	0,68	0,68
Taxa Selic (média do período)	(%)	5,00	6,00	5,00
TJLP	(%)	6,03	6,55	6,55
Taxa de Câmbio (média do período)	(R\$/US\$)	5,03	5,00	5,00
Salário Mínimo	R\$	1.155,33	1.205,00	1.248,27
PIB Pará <sup>(1)</sup>	(%)	5,58	5,34	5,34
	R\$ (mil)	196.406.315	208.869.503	221.870.310
PIB Brasil <sup>(2)</sup> % do crescimento	(%)	2,50	2,50	2,50
	R\$ (milhão)	7.996.625	8.504.060	9.033.384

Fonte: TR, TJLP, Salário Mínimo e PIB Pará Fonte: FAPESPA.

IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M, Taxa Selic, Taxa de Câmbio e PIB Brasil Fonte: IBGE, Banco Central (Boletim Focus em 26/02/2021) e FMI (PIB Brasil - Valor corrente estimado em outubro de 2020).

Elaboração: FAPESPA.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Metodologia de Projeção das Receitas Próprias

Na elaboração das projeções da receita estadual para o período 2022-2024 adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2021, estimada com base na série histórica da arrecadação de receitas de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para projetar a receita dos anos seguintes (2022, 2023 e 2024), foram utilizadas as taxas de crescimento previstas para o PIB Pará e PIB Brasil, bem como a estimativa da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA em março de 2021.

As arrecadações de ICMS, IPVA e ITCD foram estimadas com a utilização de modelos de séries temporais baseados em dois métodos comumente utilizados na previsão de receitas tributárias:

- Análise de séries históricas, modelo SARIMA, método de Box e Jenkins; e
- Análise de séries históricas, modelo Holt Winters, aditivo e multiplicativo

Esses métodos são utilizados para análise de séries temporais e têm propriedades direcionadas à projeções de valores futuros para um período curto de tempo, sendo que as informações necessárias à obtenção dos resultados são extraídas do comportamento da própria série de interesse.

No cálculo das estimativas de ICMS foram adotados os seguintes procedimentos:

1. O primeiro passo foi estruturar a base de dados com valores da arrecadação de exercícios anteriores (2004 a 2020). Utilizou-se não apenas a base de dados total, com os valores efetivamente observados, mas também valores ajustados, pontualmente para o ano de 2020, tendo em vista a atipicidade do comportamento das receitas neste ano, em função da pandemia da COVID-19;
2. Em seguida, a partir dos dados de arrecadação de 2004 a 2020 e com a utilização do software "R", foram efetuados os cálculos de regressão linear SARIMA e Holt Winters para projetar os valores da arrecadação de 2021, utilizando-se a média dos resultados apresentados pelos dois modelos;
3. Sobre o valor da arrecadação estimado para 2021, realizaram-se os ajustes relativos às renúncias de receitas previstas e aos impactos de alterações na legislação tributária;



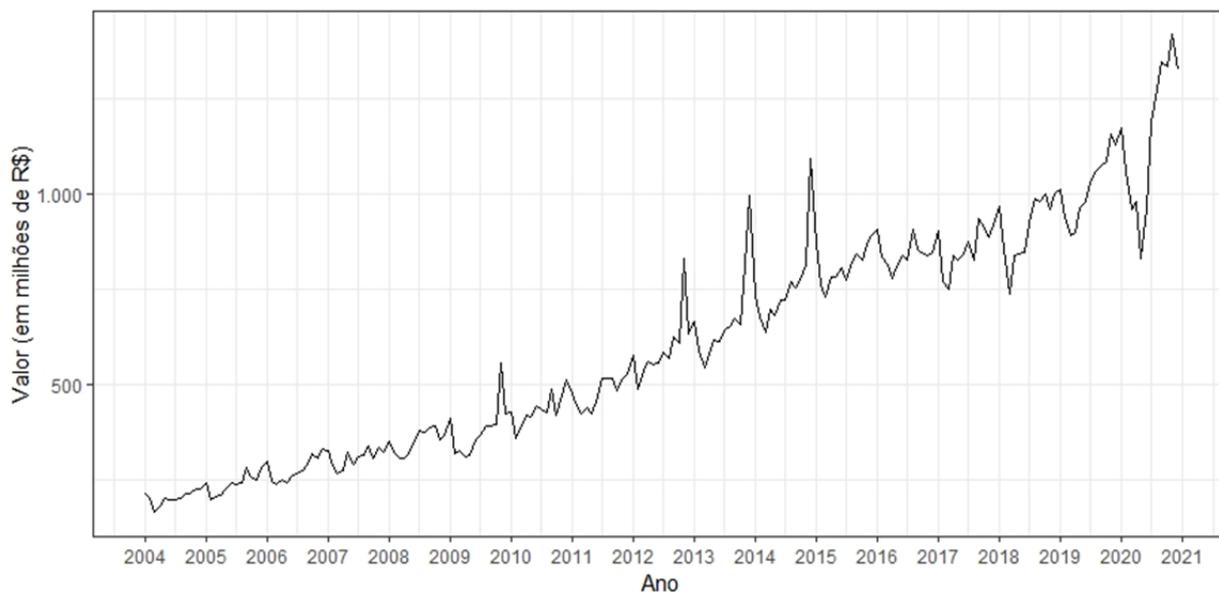
## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4. A estimativa de arrecadação de ICMS dos anos seguintes (2022 a 2024) foi elaborada a partir dos valores estimados para 2021, acrescidos das variações do PIB (média Pará e Brasil) e da inflação (IPCA) projetadas para os respectivos anos.

Para a estimativa da arrecadação da Taxa Mineral (TFRM), foram considerados os recolhimentos efetuados em 2020, que foram corrigidos pela estimativa de inflação para projeção dos anos seguintes.

A seguir são apresentados os resultados da aplicação da metodologia descrita na seção anterior para projeção da receita de ICMS:

### Procedimento I - Série Histórica da Arrecadação de ICMS (2004 a 2020)



### Procedimento II - Projeção da Arrecadação do ICMS 2021, Modelos Arima e Holt Winters



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Período	Previsão Holt-Winters	Previsão Arima
Janeiro	1.346.268.692	1.346.268.692
Fevereiro	1.164.458.599	1.164.458.599
Março	1.210.562.109	1.123.892.191
Abril	1.238.178.004	1.143.644.653
Maiο	1.246.702.096	1.060.701.093
Junho	1.277.312.076	1.127.559.338
Julho	1.305.042.176	1.241.304.145
Agosto	1.322.518.783	1.294.441.930
Setembro	1.339.119.764	1.321.118.273
Outubro	1.332.533.644	1.320.643.990
Novembro	1.365.209.983	1.341.334.793
Dezembro	1.370.270.693	1.310.330.595
<b>Total</b>	<b>15.518.176.619</b>	<b>14.795.698.292</b>

### Procedimento III - Projeções de Indicadores Econômicos, 2021 a 2024 (em fator)

INDICADOR	ANO			
	2021	2022	2023	2024
IPCA	1,0387	1,0350	1,0325	1,0325
PIB-PA	1,0265	1,0309	1,0288	1,0272
PIB-BR	1,0329	1,0250	1,0250	1,0250
MÉDIA -PIB PA / PIB BR	1,0297	1,0280	1,0269	1,0261
MÉDIA -PIB PA / PIB BR + IPCA	1,0695	1,0639	1,0603	1,0594

Para a estimativa de arrecadação de ICMS para os anos de 2022 a 2024, considerou-se a arrecadação estimada para o ano de 2021, a projeção anual de inflação (IPCA-IBGE) e a média de crescimento real do PIB Brasil e do PIB Pará, conforme a seguir:

Receita ano (2022 a 2024) = Receita ano anterior x IPCA ano x Média da Variação PIB-PA e PIB-BR ano

Onde:

- Receita ano: estimativa de arrecadação anual
- Receita ano anterior: arrecadação projetada para o ano anterior
- IPCA ano: projeção de inflação anual, medida pelo IPCA (em fator)
- Média da Variação PIB-PA e PIB-BR ano: média entre a projeção de crescimento real anual do PIB do Pará e a projeção de crescimento real anual do PIB do Brasil (em fator), divulgadas pela Fapespa em março de 2021.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

O quadro a seguir apresenta as projeções de arrecadação da Receita Própria Estadual para o período de 2022 a 2024, calculadas conforme a metodologia descrita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

ESTIMATIVA DE RECEITA DE ICMS, IPVA, ITCD E TAXAS - 2022 A 2024

RECEITAS	ESTIMATIVA (R\$)			
	2021	2022	2023	2024
<b>ICMS</b>	<b>14.566.634.051</b>	<b>15.497.853.474</b>	<b>16.431.974.969</b>	<b>17.408.827.125</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.210.566.845	12.991.167.014	13.774.199.863	14.593.051.940
MULTAS E ACRÉSCIMOS MORATÓRIO	33.350.698	35.482.750	37.621.446	39.857.975
DÍVIDA ATIVA	96.461.943	102.628.586	108.814.447	115.283.276
MULTA E JUROS DE MORA DIV.ATIVA	8.618.550	9.169.518	9.722.204	10.300.172
LEI.6489 INCENTIVO FINANCEIRO	3.532.730	3.758.571	3.985.116	4.222.024
ICMS MULTAS DE AINF	14.223.066	15.132.322	16.044.411	16.998.223
ICMS JUROS DE MORA DE AINF	6.890.694	7.331.204	7.773.087	8.235.183
ICMS DIV.ATIVA-MULTAS DE AINF	2.490.582	2.649.801	2.809.516	2.976.536
ICMS DIV.ATIVA-JUROS DE MORA DE	7.969.647,62	8.479.133	8.990.207	9.524.659
DEDUÇÃO DE ICMS - FUNDEB/RESTIT	2.182.529.296	2.322.054.574	2.462.014.672	2.608.377.136
<b>IPVA</b>	<b>732.283.152</b>	<b>779.096.732</b>	<b>826.056.204</b>	<b>875.163.799</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	641.080.127	682.063.258	723.174.109	766.165.544
MULTAS E ACRÉSCIMOS MORATÓRIO	2.938.027	3.125.850	3.314.258	3.511.285
DIVIDA ATIVA	10.403.389	11.068.459	11.735.603	12.433.264
MULTA E JUROS DE MORA DIV.ATIVA	2.894.435	3.079.471	3.265.084	3.459.187
IPVA MULTAS DE AINF	232.769	247.649	262.576	278.186
IPVA JUROS DE MORA DE AINF	259.926	276.542	293.210	310.641
IPVA DIV.ATIVA-MULTAS DE AINF	441.603	469.834	498.153	527.767
IPVA DIV.ATIVA-JUROS DE MORA DE	1.027.065	1.092.723	1.158.586	1.227.462
DEDUÇÃO DE IPVA - FUNDEB/RESTITU	73.005.812	77.672.945	82.354.624	87.250.462
<b>ITCD</b>	<b>40.815.464</b>	<b>43.424.725</b>	<b>46.042.118</b>	<b>48.779.241</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.961.842	30.813.322	32.670.572	34.612.780
MULTAS E ACRESCIMOS MORATÓRIO	496.490	528.229	560.068	593.363
DÍVIDA ATIVA	2.748.739	2.924.461	3.100.730	3.285.063
MULTA E JUROS DE MORA DIV.ATIVA	123.406	131.295	139.209	147.485
ITCD MULTAS DE AINF	16.099	17.128	18.160	19.240
ITCD JUROS DE MORA DE AINF	161.629	171.962	182.327	193.166
ITCD DIV.ATIVA-MULTAS DE AINF	20.327	21.627	22.930	24.293
ITCD DIV.ATIVA-JUROS DE MORA DE	210.730	224.201	237.715	251.847
DEDUÇÃO DE ITCD - FUNDEB/RESTITU	8.076.202	8.592.499	9.110.406	9.652.004
<b>TAXAS</b>	<b>567.931.718</b>	<b>581.866.703</b>	<b>600.777.371</b>	<b>620.302.635</b>
TAXAS MINERAL	562.190.051	581.866.703	600.777.371	620.302.635
TAXAS HIDRICA	5.741.667	-	-	-

FONTE: SEFA

#### CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS:

1. As Receitas de ICMS, IPVA e ITCD de 2021 foram estimadas com a utilização do software R e modelos econométricos ARIMA e Holt Winters, sendo excluídos os valores estimados de renúncia decorrentes da concessão de benefícios fiscais. Os valores relativos aos anos de 2022 a 2024 foram estimados com base nos dados de 2021, acrescidos da média das projeções de crescimento do PIB Pará e do PIB Brasil e da projeção do IPCA para cada ano, estimados pela FAPESPA em março de 2021.
2. As Receitas das TAXAS de 2021 a 2024 foram estimadas com base na arrecadação de 2020, acrescidas das estimativas de variação do IPCA.
3. Em 23/02/2021, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a Lei estadual paraense 8.091/2014, que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH - Taxa Hídrica), julgando procedente a ADI 5374, razão pela qual as estimativas para 2022 e anos seguintes foram zeradas.

Cabe ressaltar que as projeções de receitas para a LDO 2022 foram elaboradas em período de grande incerteza, tendo em vista os impactos econômicos resultantes da segunda



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

onda da pandemia da COVID-19, sendo necessária eventual atualização por ocasião do envio do projeto da lei orçamentária anual.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. **Pessoal:** É a maior despesa do estado na categoria de despesa corrente (que engloba toda a despesa de custeio – pessoal, material de consumo, encargos sociais e transferências correntes), Para a LDO/2022, além de considerar o crescimento vegetativo da folha de pagamento, os acréscimos prováveis de ingresso de pessoal e a correção pela inflação projetada para o período, majorou-se, também o incremento da nomeação de servidores dos concursos realizados em 2021. Destaca-se ainda o crescimento nos gastos com Inativos e o aporte ao fundo financeiro com recursos do Tesouro para equilibrar o regime previdenciário estadual.

2. **Despesas Correntes:** Projeção com base da reestimativa de 2021 corrigida pelo IPCA, conforme os preceitos legais, excluindo as Transferências Constitucionais aos Municípios – TCM, as quais foram projetadas em percentuais definidos em lei sobre a estimativa dos impostos (ICMS, IPVA, IPI) bem como o PIS/PASEP que foi calculado de acordo com a legislação vigente.

3. **Dívida Pública Consolidada:** Constitui no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Sua projeção é realizada com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores do contrato, a taxa de câmbio prevista para o período e as operações de crédito projetadas.

Observa-se que na projeção da Dívida Pública, há também a influência da moeda americana (taxa de câmbio) que impacta negativamente no aumento dos valores informados, notadamente pelas consequências econômicas decorrente da Pandemia do COVID-19, que ainda se mantém em 2021.

4. **Investimentos e Inversões Financeiras:** Registra os investimentos com Recursos Próprios, as Operações de Crédito (novas e em execução), projetadas conforme a realidade atual do Estado e as perspectivas de estruturação necessária para os anos seguintes, priorizando as obras em andamento e conservação de patrimônio Público bem como as ações do Estado visando a sua reestruturação econômica.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**5. Transferências Constitucionais aos Municípios (TCM):** Obedece o que determina a Legislação sendo projetado com base nos percentuais definidos em Lei sobre a estimativa de impostos (ICMS, IPVA, IPI) e na cota parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), apresentada nesta LDO;

**6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB):** Obedece o que determina a Legislação, onde dos 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos Líquida (Receitas de Impostos e Transferências), destinados a Educação, 20% (vinte por cento) são de exclusividade com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) enquanto que o Estado tem a responsabilidade de arcar com os demais 5% (cinco por cento).

Estima-se para 2022 um superávit de R\$ 8.118 milhões, em consequência da política de austeridade fiscal e medidas de recuperação decorrentes da Pandemia do COVID-19 em 2021.

Para os exercícios subsequentes (2022 e 2023), também se projeta um superávit primário, resultado de uma recuperação econômica efetiva.

Vale ressaltar que, conforme metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11º Edição, não foram consideradas Receitas e Despesas Intraorçamentárias, para efeito de apuração do Resultado Primário.

Quanto ao resultado nominal, indicador que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública, espera-se para 2022, um resultado negativo de R\$ 348 milhões, obtido a partir do acréscimo do resultado primário ao saldo da conta de juros, ou seja a diferença entre juros ativos e passivos.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento do Estado, cujos limites foram apuradas de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Estado encontra-se abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal.

### CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO ESTADO

DESCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	ESTIMADA	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	2.504.137.074,85	1.628.941.745,09	526.796.068,22	921.889.635,69	4.751.791.790,16	5.543.063.361,80	5.829.697.897,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.818.401.698,91	21.690.571.870,28	24.196.556.795,52	22.883.155.733,65	23.932.176.224,27	24.970.244.941,72	26.057.362.595,22
NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO= DCL / RCL	13,31	7,51	2,18	4,03	19,86	22,20	22,37

Fonte: SEFA/SEPLAD



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 1 - Metas Anuais DEMONSTRATIVO 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	30.399.239	29.371.246	15.477,7302	127,0225	31.743.965	29.705.083	15.197,9896	118,9619	33.179.035	30.070.682	14.954,24753	127,33075
Receitas Primárias (I)	29.116.996	28.132.363	14.824,8775	121,6646	30.442.001	28.486.742	14.574,6508	114,0827	31.828.784	28.846.928	14.345,67066	122,14891
Despesa Total	30.399.239	29.371.246	15.477,7302	127,0225	31.743.965	29.705.083	15.197,9896	118,9619	33.179.035	30.070.682	14.954,24753	127,33075
Despesas Primárias (II)	29.108.877	28.124.519	14.820,7440	121,6307	30.384.366	28.432.809	14.547,0571	113,8668	31.826.208	28.844.593	14.344,50946	122,13902
Resultado Primário III=(I-II)	8.116	7.844	4,1335	0,0339	57.635	53.933	27,5936	0,2160	2.576	2.335	1,16120	0,00989
Resultado Nominal	(348.562)	(336.775)	(177,4699)	(1,4565)	(310.638)	(290.686)	(148,7235)	(1,1641)	(377.665)	(342.284)	(170,21891)	(1,44936)
Dívida Pública Consolidada	7.385.959	7.136.193	3.760,5509	30,8620	8.262.841	7.732.128	3.955,9827	30,9654	8.637.869	7.828.637	3.893,20623	33,14944
Dívida Consolidada Líquida	4.751.792	4.591.103	2.419,3681	19,8552	5.543.063	5.187.038	2.653,8405	20,7729	5.829.698	5.283.547	2.627,52502	22,37256

FONTE: SEPLAD/SEFA/CFIS

Nota: - Valores constantes a preços do IPCA do respectivo ano, projetado pela Fapespa, bem como a evolução do PIB - Pará.

- As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram excluídas da base de cálculo, para efeito de apuração do Resultado Primário.

- O Resultado Nominal, esta de acordo com a metodologia apresentada no MDF 11º ed., onde o resultado positivo, significa que haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, em conformidade com a metodologia definida pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª Edição.

- A Metodologia utilizada para cálculo das projeções para 2022, 2023 e 2024 teve com base, a despesa reprogramada de 2021 no período de Janeiro a Março

- A Metodologia Apresentada para Cálculo do Demonstrativo:

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Projeção do PIB Pará (R\$ Milhares)	196.406	208.870	221.870
IPCA (%)	3,5	3,25	3,25
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ Milhares)	23.932.176	24.970.245	26.057.363



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**DEMONSTRATIVO 2**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS DO  
EXERCÍCIO ANTERIOR**





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

Os resultados fiscais alcançados em 2020, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Estado do Pará na manutenção de uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$ 15.616 milhões para 2020, constata-se um resultado primário superavitário de R\$ 1.021 bilhões para o mesmo exercício, com variação positiva superior a 6.000%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2020. A receita primária apresentou um crescimento superior ao inicialmente projetado, possibilitando um investimento maior no Estado, que se observa no crescimento das despesas primárias, porém, se verifica que este incremento foi realizado de forma consciente e proporcional ao aumento da receita, comprovando a Gestão Fiscal Eficaz no exercício.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de (R\$ 585.045) milhões e o realizado de R\$ 690.201 milhões, que conseqüentemente esse aumento do resultado nominal justifica-se pelo incremento no resultado primário decorrente do controle das contas públicas.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Tabela 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR DEMONSTRATIVO 2 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	26.270.185	14281,7761	108,5699	31.951.878	18.409,09	132,05	5.681.693	21,6279
Receitas Primárias (I)	24.536.249	13339,1226	101,4039	28.868.721	16.632,73	119,31	4.332.472	17,6574
Despesa Total	26.923.897	14637,1666	111,2716	30.673.331	17.672,45	126,77	3.749.434	13,9260
Despesas Primárias (II)	24.520.633	13330,6329	101,3393	27.846.965	16.044,04	115,09	3.326.333	13,5654
Resultado Primário III=(I-II)	15.616	8,4897	0,0645	1.021.755	588,68	4,22	1.006.139	6,442,9804
Resultado Nominal	(585.045)	-318,0598	-2,4179	690.201	397,66	2,85	1.275.246	(217,9738)
Dívida Pública Consolidada	5.077.966	2760,6344	20,9863	5.370.760	3.094,37	22,20	292.794	5,7660
Dívida Consolidada Líquida	2.394.391	1301,7100	9,8956	526.796	303,51	2,18	(1.867.595)	(77,9987)

FONTE: SEFA/DICONT/SEPLAD

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 1.000,00
Previsão do PIB Estadual para 2020 R\$ Milhares (1)	183.942
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020 R\$ Milhares (1)	173.566
Receita Corrente Líquida 2020 R\$ Milhares	24.196.557

FONTE: FAPESPA/SEPLAD/SEFA

Nota: (1) Segundo a FAPESPA o PIB Estadual tem defasagem de dois anos, com isso 2020 se refere a previsão atualizada e não ao valor efetivado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO 3**

# **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**





## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### **DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2022 a 2024, que integram o Quadro Demonstrativo 3, refletem a gestão fiscal eficiente do ano anterior (2021) que permitem que, mesmo diante de um cenário de incerteza, devido aos impactos da Pandemia do COVID-19, não acarretassem reflexos significativos quanto a prospecção das metas fiscais.

Com base no contexto, inicialmente, enfrentado em 2020 e repetido em 2021, as projeções para 2022 a 2024 refletem as possíveis consequências desse impacto e as perspectivas de ajuste a serem adotadas, em um cenário de recuperação econômica e manutenção do equilíbrio fiscal.

O mesmo se observa na Dívida Pública, onde se verifica um incremento entre 2020 e 2021, decorrente do panorama econômico que influencia a taxa de câmbio e a possibilidade de adoção de novos empréstimos visando à manutenção de investimentos no Estado.

Vale esclarecer que, na metodologia de apresentação do Resultado Nominal, o resultado positivo significa que haverá diminuição da dívida e resultado negativo, aumento da dívida, de acordo com metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS  
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
DESMONSTRATIVO 3  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>Receita Total</b>	24.567.053	26.270.185	6,93	27.943.723	6,37	30.399.239	8,79	31.743.965	4,42	33.179.035	4,52	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	24.411.494	24.536.249	0,51	26.172.699	6,67	29.116.996	11,25	30.442.001	4,55	31.828.784	4,56	
<b>Despesa Total</b>	24.567.053	26.270.185	6,93	27.943.723	6,37	30.399.239	8,79	31.743.965	4,42	33.179.035	4,52	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	24.400.969	24.520.633	0,49	26.170.824	6,73	29.108.877	11,23	30.384.366	4,38	31.826.208	4,75	
<b>Resultado Primário (III)=(I-II)</b>	10.525	15.616	48,37	1.875	(87,99)	8.118	332,96	57.635	609,92	2.576	-95,53	
<b>Resultado Nominal</b>	529.257	(585.045)	(210,54)	(1.625.256)	177,80	(348.562)	(0,08)	(310.638)	(10,88)	(377.665)	21,58	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	4.604.348	5.003.141	8,66	7.168.245	43,27	7.385.959	3,04	8.262.841	11,87	8.637.869	4,54	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	1.590.876	2.394.391	50,51	4.295.710	79,41	4.751.792	10,62	5.543.063	16,65	5.829.698	5,17	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>Receita Total</b>	26.461.861	27.208.030	2,82	27.943.723	2,70	29.371.246	5,11	29.705.083	1,14	30.070.682	1,23	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	26.294.304	25.412.193	(3,35)	26.172.699	2,99	28.132.363	7,49	28.486.742	1,26	28.846.928	1,26	
<b>Despesa Total</b>	26.461.861	27.208.030	2,82	27.943.723	2,70	29.371.246	5,11	29.705.083	1,14	30.070.682	1,23	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	26.282.967	25.396.019	(3,37)	26.170.824	3,05	28.124.519	7,47	28.432.809	1,10	28.844.593	1,45	
<b>Resultado Primário (III)=(I-II)</b>	11.337	16.174	42,66	1.875	(88,41)	7.844	318,32	53.933	587,58	2.335	-95,67	
<b>Resultado Nominal</b>	570.078	(605.932)	(206,29)	(1.625.256)	168,22	(336.775)	(79,28)	(290.686)	(13,69)	(342.284)	17,75	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	4.959.472	5.181.753	4,48	7.168.245	38,34	7.136.193	(0,45)	7.732.128	8,35	7.828.637	1,25	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	1.713.577	2.479.871	44,72	4.295.710	73,22	4.591.103	6,88	5.187.038	12,98	5.283.547	1,86	

Fonte: SEPLAD/SEFA-CFIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,87	4,00	3,57	3,50	3,25	3,25

\*Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, informado pela FAPESPA

Nota: Valores a Preços Correntes - 2019 à 2021 valores fixados nas LDOs dos referidos exercícios.  
- 2022 a 2024 projeções SEPLAD/SEFA

Valores a Preços Constantes - Base 2021=100

- 2019 e 2020 conforme IPCA realizado  
- 2022 - 3,50% a.a, 2023 - 3,25% a.a e 2024 - 3,25% a.a.

- Para o Período de 2020 à 2024 as Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram excluídas da base de cálculo, para efeito de apuração do Resultado Primário. O Resultado Nominal, está sendo apurado de acordo com a metodologia onde resultado positivo, significa que haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, em conformidade com a metodologia definida pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª Edição.

- A Metodologia de Cálculo do Resultado Nominal, considera a diferença dos Juros (passivos e ativos) acrescidos ao Resultado Primário, em conformidade com o definido pelo STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# **DEMONSTRATIVO 4**

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 4 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUALIZADO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	176.443.488,84	0,85	177.143.955,01	0,99	172.534.252,15	1,17
Reservas	19.306.533,61	0,09	19.290.560,61	0,11	19.248.721,79	0,13
Resultado Acumulado	20.449.904.852,75	99,06	17.607.493.196,21	98,90	14.547.233.606,76	98,70
<b>TOTAL</b>	<b>20.645.654.875,20</b>	<b>100,00</b>	<b>17.803.927.711,83</b>	<b>100,00</b>	<b>14.739.016.580,70</b>	<b>100,00</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.914.607.837,42	100,00	4.779.753.449,88	100,00	3.856.300.916,48	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.914.607.837,42</b>	<b>100,00</b>	<b>4.779.753.449,88</b>	<b>100,00</b>	<b>3.856.300.916,48</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA/DICONF, Data de emissão 13/abr/2021 e Hora de emissão 16h e 30m.

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o 'Ativo' e o "Passivo". Conforme a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio / capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial, conforme abaixo:

- a) Patrimônio / Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquido das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

#### **Notas:**

- a) Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 375, de 08 de julho de 2020, Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano da edição da Lei de



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022.

b) No exercício de 2020, a variação total do PL representou um aumento de 15,96% em relação a 2019, passando de R\$ 17,804 bilhões para R\$ 20,646 bilhões. As principais movimentações foram:

- Apuração do resultado patrimonial do exercício, positivo em R\$ 2,625 bilhões. Constituído por R\$ 2,646 bilhões, apurado pelos órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações, e negativo em R\$ 20,545 milhões, apurado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Esse resultado é representado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas que totalizaram R\$ 69,975 e R\$ 67,350 bilhões, respectivamente.

- As empresas públicas e as sociedades de economia mista apresentaram variações positivas nas contas de adiantamentos para futuro aumento de capital, reservas de lucros, lucros e prejuízos acumulados nos valores de R\$ 30,349 mil, R\$ 15,973 mil e R\$ 36,978 milhões, respectivamente, e variações negativas nas contas de ajustes de avaliação patrimonial de ativos, resultados acumulados e resultado do exercício nos valores de R\$ 730,815 mil, R\$ 20,199 milhões e R\$ 57,177 milhões, respectivamente, enquanto que em ajustes de exercícios anteriores houve decréscimo em R\$ 9,556 milhões.

- Nos tipos de Administrações: Direta, Fundos, Autarquias e Fundações houve uma variação positiva em ajustes de exercícios anteriores de R\$ 1,066 bilhão.

- Por outro lado, um fator relevante no desempenho do resultado patrimonial, agora de forma negativa, foram os decréscimos ocorridos no Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV) e também no Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV), nos valores de R\$ 713,568 milhões e 152,770 milhões respectivamente.

c) O PL referente ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará (RPPS) é constituído pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV), Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV) e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV). Foram apurados no período de 2018 a 2020 os seguintes resultados:

- Em 2018 o resultado patrimonial foi positivo no FINANPREV e IGEPREV em R\$ 165,658 milhões e 1,459 milhões respectivamente, enquanto que o FUNPREV apresentou resultado patrimonial negativo de R\$ 1,114 bilhão, apurando um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 743,811 milhões (FINANPREV), R\$ 3,104 bilhões (FUNPREV) e R\$ 8,743 milhões (IGEPREV), resultando em um aumento percentual no IGEPREV e



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FINANPREV, em relação a 2017, de 4,39% e 15,37%, respectivamente e redução no FUNPREV de 35,89%. Essas variações ocorridas devem-se em maior relevância no caso do FINANPREV aos recursos recebidos do FUNPREV referente aos rendimentos de capitalização conforme disposto no Art.6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017. Quanto ao decréscimo ocorrido no FUNPREV foi ocasionado pelos registros de provisões matemáticas atuariais, conforme relatório de avaliação atuarial do exercício de 2018.

- Em 2019 o resultado patrimonial foi positivo no FINANPREV e FUNPREV em R\$ 507,815 milhões e 419,352 milhões respectivamente, enquanto que o IGEPREV apresentou resultado patrimonial negativo de R\$ 3,365 milhões, apurando um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 1,252 bilhão (FINANPREV), R\$ 3,523 bilhões (FUNPREV) e R\$ 5,029 milhões (IGEPREV), resultando um acréscimo percentual no FINANPREV e FUNPREV, em relação a 2018, de 40,57% e 11,90%, respectivamente e redução no IGEPREV de 73,84%. Essas variações ocorridas devem-se principalmente, no caso do FINANPREV, aos recursos recebidos do FUNPREV, referente aos rendimentos de capitalização conforme disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017. Quanto ao acréscimo ocorrido no FUNPREV foi originado em grande parte pelos registros de provisões matemáticas atuarial.

Em 2020 o resultado patrimonial foi negativo no FINANPREV e FUNPREV em R\$ 713,568 milhões e 152,770 milhões, respectivamente, enquanto que o IGEPREV (Administrativo) apresentou resultado patrimonial positivo de R\$ 1,193 milhão, apurando um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 538,057 milhões (FINANPREV), R\$ 3,370 bilhões (FUNPREV) e R\$ 6,222 milhões (IGEPREV), resultando em um decréscimo em termos percentuais no FINANPREV e FUNPREV, em relação a 2019, de 132,62% e 4,53%, respectivamente e um acréscimo no IGEPREV de 19,17%. Essas variações devem-se principalmente, no caso do FINANPREV, dos saldos que passaram do exercício de 2019 nas contas caixa e equivalente de caixa e investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, recursos recebidos do FUNPREV, referente aos rendimentos de capitalização conforme disposto no Art.6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017, e que foram utilizados em sua totalidade, em 2020, para custear os benefícios previdenciários, conforme Art.5º da Lei Complementar nº 125, de 30 de dezembro de 2019. Quanto ao decréscimo ocorrido no FUNPREV foi originado em grande parte pelos registros de provisões matemáticas atuariais.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO 5**

# **ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>14.002.312,62</b>	<b>9.993.168,12</b>	<b>8.879.375,56</b>
Alienação de Bens Móveis	649.650,00	1.094.219,67	8.879.375,56
Alienação de Bens Imóveis	12.400.820,36	8.467.659,34	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	951.842,26	431.289,11	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>3.267.140,12</b>	<b>2.740.562,75</b>	<b>1.122.334,57</b>
DESPESAS DE CAPITAL	3.267.140,12	2.740.562,75	1.122.334,57
Investimentos	3.267.140,12	2.740.562,75	1.122.334,57
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020 (g)=((Ia-Id)+IIh)</b>	<b>2019 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)</b>	<b>2018 (i)=(Ic-IIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>25.744.818,86</b>	<b>15.009.646,36</b>	<b>7.757.040,99</b>

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 09/Abr/2021 e Hora de emissão 12h e 14m.

NOTA: O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos recursos RREO/LRF, Anexo 11 considera como executada as despesas pagas, enquanto esse, Anexo de Metas Fiscais, considera as despesas empenhadas.

#### Notas:

- A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- O Demonstrativo 5, acima, conforme disposto no inciso III, § 2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2020, que totalizou R\$ 14,002 milhões, em sua maioria referente a bens imóveis, correspondente a 88,56% do total das receitas realizadas.
- Já a alienação de bens móveis correspondeu a 4,64% do total das receitas realizadas, e os rendimentos de aplicações financeiras oriundos das respectivas alienações corresponderam a 6,80%.
- Por outro lado, na aplicação desses recursos, referente as despesas executadas com a alienação de ativos, observa-se que houve uma concentração nas despesas de capital com investimentos, no valor de R\$ 3,267 milhões, que representaram 100% do total das despesas com recursos de alienação de ativos.
- Em relação ao exercício de 2019, houve um incremento das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos. Em 2019, foram arrecadados R\$ 9,993 milhões com alienação de ativos e gastos R\$ 2,740 milhões com esses recursos. Isso significa que 2020 ocorreu uma ascensão de 40,12% na arrecadação por alienação de ativos e de 19,21% na destinação desses recursos. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados no Demonstrativo 5 acima.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO 6**

# **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**





## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2022**

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu art. 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

O sistema previdenciário estadual foi reestruturado, a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002, que instituiu o RPPS dos servidores públicos estaduais. A Lei Complementar nº. 44/2003 criou o IGEPREV, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com a responsabilidade de organizar e gerenciar o RPPS, de acordo com o artigo 60-A da LC nº 039/2002, que prevê a gestão previdenciária única, embasado nos preceitos legais apresentados na Constituição Federal e na Lei 9.717/98, além das resoluções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social (MPS).

O RPPS do Estado do Pará assegura o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 39/2002, custeados pelo Estado, militares ativos e pelos segurados ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os pensionistas, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.

O plano previdenciário instituído garante aos servidores públicos estaduais os seguintes benefícios:

1. Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
- Reforma e Reserva remunerada;

2. Quanto aos dependentes:

- Pensão por morte do segurado;
- Pensão por ausência do segurado;

A gestão única do RPPS do Estado do Pará, desenvolvida pelo IGEPREV, contempla as atividades de arrecadação de contribuições, gestão financeira e atuarial, concessão, manutenção, cessação e pagamento de benefícios previdenciários de todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil: o FINANPREV<sup>1</sup>, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, mediante contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a do Estado. O Tesouro Estadual aporta recursos complementares nesse fundo contábil para cumprir os compromissos com a massa de servidores inativos e pensionistas; o FUNPREV<sup>2</sup>, gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do

---

<sup>1</sup> Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 29.12.2016.

<sup>2</sup> Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público após 01.01.2017.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

As receitas dos Fundos têm suas origens asseguradas pelas seguintes contribuições: Estado, Autarquias, Fundações, servidores efetivos, dotações previstas na LOA, créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como, pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

Em atenção às significativas alterações trazidas pelas Leis Complementares números 125/2019 e 128/2020 (através das quais foram realizadas significativas mudanças à Lei Complementar nº 39/2002), e, ainda, considerando a alteração à Constituição Estadual implementada pela Emenda nº 77/2020, é imperioso destacar a mudança na data de recolhimento da contribuição previdenciária.

Em que pese os artigos 87 e 88 da Lei Complementar nº39/2002 estabelecerem em seus textos que as contribuições previdenciárias do Estado e aquelas devidas pelos segurados serão recolhidas ao IGEPREV até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, em virtude da Emenda Constitucional nº 77/2020, a partir da competência Abril/2020, entrou em vigor mudança em relação à data limite para que sejam realizados os repasses das contribuições previdenciárias ao IGEPREV, por intermédio dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Pará.

Neste sentido, a redação do artigo 218 da Constituição do Estado do Pará, trazida com a emenda constitucional nº77/2020 (artigo 19), determina o repasse das contribuições segurado e patronal até o dia 10 do mês subsequente.

Outra relevante alteração legislativa diz respeito à majoração de alíquotas implementada na reforma previdenciária estadual, uma vez que com o advento da Lei Complementar nº 128, de 13 de janeiro de 2020, a nova redação do artigo 84 LC nº 39/2002, determina que as contribuições devidas ao regime próprio de previdência social do Estado do Pará passam a ser nas seguintes condições:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

I - contribuição dos servidores públicos ativos à razão de 14% (catorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;

II - contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas, excluídos os inativos e pensionistas militares, à razão de 14% (catorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 218 da Constituição Estadual;

III - contribuição dos militares ativos à razão de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;

IV - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao FINANPREV, à razão de 23% (vinte e três por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas;

V - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao FUNPREV, à razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas;

VI - contribuição complementar do Estado, através de seus Poderes, autarquias e fundações públicas, para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições, relacionadas nos incisos I a IV e VII deste artigo, arrecadadas no mês anterior, e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

VII - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, relativa aos segurados militares vinculados ao FINANPREV, à razão de 18% (dezoito por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos militares; e

VIII - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, relativa aos segurados militares vinculados ao FUNPREV, à razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos militares.

Ainda, observa-se uma novidade legislativa no tocante à obrigatoriedade de recolhimento previdenciário por parte dos servidores licenciados sem vencimentos. Isto porque, estabelecem os artigos 91-A e 92-A da LC nº39/2002, que durante o período de licença sem remuneração, o vínculo do servidor com o RPPS Estadual se mantém, razão pelo que o segurado em gozo de licença sem remuneração contribuirá para o regime durante o período de afastamento, recolhendo a contribuição (segurado e patronal), diretamente ao IGEPREV, por meio de documento próprio de arrecadação.

No que concerne aos servidores militares, destaque-se que, por força do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/69 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/19), e por determinação da PGE/PA, passaram a ser aplicadas aos militares ativos, inativos e seus pensionistas, a partir de abril/2020, alíquotas iguais à aplicável às Forças Armadas, no percentual de 9,5% (nove e meio por cento).

Oportuno destacar que tal alíquota referia-se à contribuição do segurado, e que a legislação supracitada determinou, ainda, que a partir de 1º de janeiro de 2021 ocorresse sua majoração para 10,5% (dez e meio por cento).

Ocorre que, em virtude do texto da lei federal ser omissivo no que tange às alíquotas pertinentes ao desconto patronal, para esta obrigação previdenciária prevaleceu até dezembro/2020 à determinação de realização do desconto de 18% (dezoito por cento) para a contribuição patronal dos servidores militares vinculados ao FINANPREV e de 11% (onze por cento) para o desconto patronal dos militares vinculados ao FUNPREV.

Tal omissão, somada ao fato de que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2021 não contemplou contas contábeis referentes à execução da despesa e da



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

receita de contribuições patronais para militares, levou a Secretaria da Fazenda Estadual – SEFA/PA a determinar que não houvesse cobrança de tal contribuição.

Assim, a partir de janeiro/2021, tais servidores militares (ativos, reserva, reforma e pensionistas), foram absorvidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, que possui UG específica, totalmente apartada de nossos fundos financeiro e previdenciários, além de ser dotado de independência patrimonial e financeira.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ milhares

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>449.049</b>	<b>695.725</b>	<b>305.955</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>17.952</b>	<b>33.165</b>	<b>47.557</b>
Civil	11.163	22.498	37.049
Ativo	11.163	22.498	37.049
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	6.788	10.667	10.508
Ativo	6.788	10.667	10.503
Inativo	-	-	5
Pensionista	-	-	1
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>17.808</b>	<b>33.130</b>	<b>48.979</b>
Civil	11.044	22.441	37.229
Ativo	11.044	22.441	37.229
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	6.763	10.689	11.749
Ativo	6.763	10.689	11.749
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>413.284</b>	<b>629.430</b>	<b>209.419</b>
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	413.284	629.430	209.419
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	5	5	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)</b>	<b>449.049</b>	<b>695.725</b>	<b>305.955</b>

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III)=(I+II)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>166</b>	<b>127</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes	166	127	-
Despesa de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>-</b>	<b>30</b>	<b>132</b>
Benefício – Civil	-	30	-
Aposentadoria	-	27	-
Pensões	-	-	62
Aposentadoria e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	3	-
Benefício - Militar	-	-	-
Reforma	-	-	62
Pensões	-	-	8
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Prev. do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias Patronal	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)</b>	<b>166</b>	<b>157</b>	<b>132</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>	<b>448.882</b>	<b>695.567</b>	<b>305.823</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	1.060.144
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	261.478
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Plano de amortização – Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.471	6.443	7.889
Investimento e aplicações	4.220.605	4.273.246	4.366.015
Outros bens e Direitos	-	-	-

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)

<http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/bimestrais/2017/novembro-dezembro/04b-Dem-Rec-Desp-do-RPPS-Plano-Prev-e-financeiro-REPUBLICADO>

<http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/bimestrais/2018/nov-dez/rep/04b-Dem-Rec-Desp-do-RPPS-Plano-Prev-e-financeiro.pdf>

<http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/bimestrais/2019/nov-dez/04b-Dem-Rec-Desp-do-RPPS-Plano-Prev-e-financeiro---REPUBLICADO.pdf>

[http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/bimestrais/2020/nov-dez/RREO\\_6\\_BIMESTRE\\_2020\\_COMPLETO1.pdf](http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/bimestrais/2020/nov-dez/RREO_6_BIMESTRE_2020_COMPLETO1.pdf)



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ao avaliar os dados do RREO do Plano Previdenciário de 2020, observa-se que houve uma variação positiva no total da Receita de Contribuições Previdenciárias (Segurado e Patronal) do RPPS do Estado do Pará em comparação aos anos anteriores, sendo 169,96% em relação a 2018, e 45,62% quando comparado ao ano de 2019. Considerando o exercício 2019, a Receita Previdenciária sofreu uma variação positiva de 85,39% em relação a 2018.

A variação da rentabilidade dos investimentos do FUNPREV do exercício 2020 foi negativa em comparação aos exercícios anteriores, com percentual de 49,33% em relação a 2018 e 66,73% comparado a 2019. Em relação ao período 2019-2018, a variação de rentabilidade dos fundos foi positiva, com percentual de 52,30% para mais.

Com relação à Despesa Previdenciária do RPPS do Estado do Pará observa-se que em 2020 houve uma variação de 15,92% para menos em comparação ao ano de 2019 e uma variação 20,48% a menor em relação às Despesas Previdenciárias de 2017. A variação da despesa entre os exercícios 2019-2018 representa uma variação negativa de 5,42%.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Plano Previdenciário vem apresentando um sistema superavitário nos anos 2018, 2019, 2020, nos valores de R\$ 448.882, R\$ 695.567 e R\$ 305.955 milhões, respectivamente. Em termos percentuais, o ano de 2020 se comparado a 2019 a variação foi de 56,03% negativa, e 31,87% para menos em relação a 2018. Porém, na comparação 2019-2018, o resultado previdenciário demonstrou variação positiva de 54,96%.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>2.062.929</b>	<b>2.061.263</b>	<b>2.909.441</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>700.888</b>	<b>727.412</b>	<b>956.718</b>
Civil	606.903	632.044	776.211
Ativo	526.379	540.913	654.763
Inativo	62.189	71.410	97.129
Pensionista	18.335	19.720	24.319
Militar	93.985	95.368	180.507
Ativo	93.985	95.368	85.956
Inativo	-	-	79.716
Pensionista	-	-	14.836
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>1.317.842</b>	<b>1.194.841</b>	<b>1.599.665</b>
Civil	1.164.110	1.038.698	1.263.412
Ativo	1.032.634	889.518	1.067.247
Inativo	101.596	116.869	156.853
Pensionista	29.879	32.311	39.312
Militar	153.732	156.142	336.252
Ativo	153.732	156.142	157.102
Inativo	-	-	151.040
Pensionista	-	-	28.110
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>38.113</b>	<b>130.219</b>	-
Receita Imobiliárias	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	38.113	130.219	-
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.085</b>	<b>8.791</b>	<b>353.058</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.668	1.727	1.237
Demais Receitas Correntes	3.417	7.064	351.821
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)</b>	<b>2.062.929</b>	<b>2.061.263</b>	<b>2.909.441</b>

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>37.701</b>	<b>36.792</b>	<b>40.980</b>
Despesas Correntes	35.710	36.780	39.482
Despesa de Capital	1.991	13	1.498
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	<b>3.464.982</b>	<b>3.863.918</b>	<b>4.313.915</b>
Benefício-Civil	2.501.356	2.726.321	3.035.514
Aposentadoria	1.979.376	2.174.931	2.388.996
Pensões	473.194	500.736	516.368
Aposentadoria e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	48.786	50.654	130.151
Benefício - Militar	963.625	1.137.598	1.278.401
Reforma	766.017	926.726	1.045.889
Pensões	160.940	169.029	189.595
Reforma e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	36.668	41.843	42.918
Outras despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias Patronal	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (XIII)=(XI+XII)</b>	<b>3.502.682</b>	<b>3.900.711</b>	<b>4.354.895</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)</b>	<b>(1.439.754)</b>	<b>(1.839.448)</b>	<b>(1.445.454)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Recursos para cobertura de insuficiência financeira</b>	<b>1.130.940</b>	<b>1.696.200</b>	<b>432.990</b>
Aporte de Rendimentos previsto no art. 6º da LC 115/17	416.289	608.052	-
Outros Aportes para RPPS	40.566	47.113	310.368
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	143.503	196.514	265.012
Investimento e Aplicação	603.768	1.059.968	289.975
Outros Bens e Direitos	-	-	2.120

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)

Ao avaliar os dados do RRE do Plano Financeiro de 2020, observa-se uma variação positiva total da Receita de Contribuições Previdenciárias (Segurado e Patronal) do RPPS do Estado do Pará em comparação com os exercícios anteriores, sendo 43,69% em relação a 2018 e 50,67% quando comparado com 2019. Considerando o



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

exercício 2019, a Receita Previdenciária sofreu uma variação negativa de 4,63% em relação a 2018.

A variação da rentabilidade dos investimentos no FINANPREV em 2020 apresentou saldo zero, portanto impossibilitando a comparação com os exercícios anteriores. Entretanto, ao comparar o exercício de 2019 com 2018 observou-se a variação da rentabilidade dos fundos no percentual 241,67% a maior.

Com relação à Despesa Previdenciária do RPPS do Estado do Pará em 2020, constata-se variações positivas em relação aos anos anteriores, com 11,64% a maior em comparação a 2019, e 24,33% em relação a 2018. A despesa previdenciária decorrente do ano de 2019 sofreu variação de 11,36% a maior comparada a 2018.

O resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Plano Financeiro para os anos 2018, 2019 e 2020 demonstra um sistema deficitário, com base nos resultados de R\$ -1.439.754, R\$ -1.839.448 e R\$ -1.445.454 milhões, respectivamente. Em termos percentuais, a variação do resultado de 2020 para 2019 foi de -21,42 % a menor, e comparando a 2018 a variação apresentada foi de 0,39%, a maior. Entretanto, com relação ao resultado previdenciário ocorrido nos anos 2019 a 2018, houve variação positiva com índice de 27,76%.

Ressalte-se que o aumento significativo da receita no Fundo Financeiro – FINANPREV originou-se em 2017, com o surgimento da Lei Complementar 112/2016, que alterou a data de corte da segregação de massa e possibilitou a migração da receita dos servidores que outrora pertenciam ao Fundo previdenciário – FUNPREV, para o FINANPREV, com o intuito de reduzir o déficit da previdência estadual e o Aporte do Tesouro Estadual. Destaca-se ainda a continuidade no aumento da receita previdenciária em função da reforma da previdência que majorou as alíquotas de 11% para 14% segurado e 18% para 23% patronal (FINANPREV), e 11% para 14% segurado e 11% para 14% patronal (FUNPREV).

Como o FINANPREV é um fundo em extinção, há uma tendência de redução no valor das contribuições com o ingresso de segurados para a inatividade e/ou com a concessão de benefícios de pensões, ocasionando a necessidade da cobertura do déficit previdenciário por meio da complementação do Tesouro Estadual em níveis crescentes. A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de Aposentadoria e Pensão.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Figura 1 – Evolução da participação dos aportes para cobertura do déficit na despesa total previdenciária (FINANPREV), 2018-2020



Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)

O percentual da receita de contribuição do regime de repartição simples, no total das despesas previdenciárias para os anos de 2018 a 2020 é apresentado na Figura 1, e mostra que, em 2020 o aporte para cobertura de déficit efetuado pelo governo ficou em 13%. Esses números mostram que em cada R\$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual em 2020, as contribuições dos segurados e o patronal contribuíram com R\$0,87 e o tesouro estadual R\$0,13.

Vale salientar que a partir de 2018, houve uma redução considerável no aporte do tesouro estadual em decorrência das Leis Complementares nº112/2016, nº115/2017 e nº125/2019, reduzindo a dependência dos recursos do tesouro estadual para o financiamento dos benefícios previdenciários vinculados ao FINANPREV.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022 Anexo de Metas Fiscais Projeção Atuarial do RPPS

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2021, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos *Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).*

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005, LC nº 051/2006 e LC nº 128/2020, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS:

- i) Regime Orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2016 denominado **Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV**; e
- ii) Regime Capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após janeiro de 2017 denominado **Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV**.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Base de dados utilizada no Cálculo Atuarial

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas por fundo – base: Set /2020

SEGURADOS	QUANTIDADE		TOTAL
	FINANPREV	FUNPREV	
ATIVOS	79.289	7.406	86.695
INATIVOS	39.109	1	39.110
PENSIONISTAS	10.940	16	10.956
<b>TOTAL</b>	<b>129.338</b>	<b>7.423</b>	<b>136.761</b>

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2021

Tabela 2 – Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FINANPREV

Segurados	Quantidade		
	2020	2019	2018
ATIVOS	79.289	82.083	84.316
INATIVOS	39.109	38.119	37.105
PENSIONISTAS	10.940	11.058	10.808
<b>Total</b>	<b>129.338</b>	<b>131.260</b>	<b>132.229</b>

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2021

Tabela 3 – Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FUNPREV

Segurados	Quantidade		
	2020	2019	2018
ATIVOS	7.406	6.301	4.055
INATIVOS	1	1	-
PENSIONISTAS	16	3	-
<b>Total</b>	<b>7.423</b>	<b>6.305</b>	<b>4.055</b>

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2021

Tabela 4 – Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará – RPPS

Segurados	Quantidade		
	2020	2019	2018
ATIVOS	86.695	88.384	88.371
INATIVOS	39.110	38.120	37.105
PENSIONISTAS	10.956	11.061	10.808
<b>Total</b>	<b>136.761</b>	<b>137.565</b>	<b>136.284</b>

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2021

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### a) Hipóteses Financeiras:

- Para os servidores abrangidos pelo **FINANPREV**, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo **FUNPREV**, o regime financeiro é o de Capitalização;
- Taxa de juros - FINANPREV: usou-se a taxa de 3,00% a.a.;
- Taxa de juros - FUNPREV: usou-se a taxa de 3,00% a.a.;
- Crescimento salarial: a taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano;
- Crescimento salarial benefício: a taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos;
- Fator de Capacidade Salarial : 100%;
- Fator de Capacidade de Benefício : 100%;
- Taxa administrativa : 2% sobre salários e benefícios;
- Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário : 25 anos;
- Indexador do RPPS: IPCA;
- Teto do RGPS: R\$ 6.101,06;
- Alíquota civil - FINANPREV
  - a) 14,00% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;
  - b) 23,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- Alíquota civil - FUNPREV
  - a) 14,00% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;
  - b) 14,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- Alíquota militar - FINANPREV
  - c) 10,50% para os servidores ativos, reserva/reforma e pensionistas;
- Alíquota militar - FUNPREV



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- a) 10,50% para os servidores ativos, reserva/reforma e pensionistas;

### **b) Hipóteses Biométricas**

- Novos Entrandos (FUNPREV): Grupo aberto;
- Novos Entrandos (FINANPREV): Grupo fechado;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): RP-2000 masculina;
- Tábua de Mortalidade de Inválido: Experiência IBGE-2019 unissex;
- Tábua de Entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
- Composição Familiar: Esposa 3 anos mais nova e dois filhos, com diferença de idade de 22 e 24 anos em relação ao servidor;
- Hipótese de geração futura: Grupo de ativos de tamanho constante. As adesões de novos servidores serão todas no Plano Previdenciário.;

### **c) Hipóteses para cálculo dos Benefícios**

- Para os Civis foram utilizadas as regras constantes na emenda constitucional do Estado do Pará nº 77 de 23/12/2019;
- Para os Militares foram utilizadas as regras constantes na Lei nº 13.954/19.

## **Resultados Atuariais do FINANPREV e FUNPREV**

O resultado da reavaliação atuarial do FINANPREV apresenta um déficit atuarial de R\$ 97.361.279.878,67, cujo valor será equacionado com aportes do Governo do Estado, de forma a complementar as despesas previdenciárias até a extinção da massa de servidores a ele vinculado.

A reavaliação atuarial do FUNPREV, geração atual, apresenta resultado superavitário na ordem de R\$ 3.364.965.330,93 resultante da diferença entre o valor do patrimônio existente em 31/12/2020 que representa o montante de R\$ 4.366.014.661,46 e as provisões matemáticas do plano previdenciário de R\$ 1.001.049.330,53.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNPREV

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior)* + (c)
2020	305.955	132	305.823	6.168.436
2021	353.859	3.668	350.190	6.518.626
2022	395.238	5.017	390.221	6.908.848
2023	427.290	6.516	420.774	7.329.621
2024	460.154	8.205	451.949	7.781.570
2025	499.281	10.140	489.141	8.270.711
2026	525.436	12.378	513.057	8.783.769
2027	549.910	14.609	535.301	9.319.070
2028	572.618	17.164	555.454	9.874.524
2029	603.869	20.003	583.866	10.458.390
2030	634.219	23.096	611.122	11.069.512
2031	660.836	26.413	634.423	11.703.936
2032	690.803	29.986	660.817	12.364.753
2033	722.790	34.274	688.516	13.053.269
2034	771.515	39.541	731.975	13.785.244
2035	815.541	44.389	771.153	14.556.396
2036	867.087	49.868	817.218	15.373.615
2037	916.815	56.172	860.643	16.234.258
2038	968.389	63.106	905.283	17.139.541
2039	1.066.529	75.569	990.960	18.130.501
2040	1.128.896	86.347	1.042.549	19.173.050
2041	1.179.070	97.269	1.081.802	20.254.852
2042	1.228.222	109.720	1.118.502	21.373.354
2043	1.285.533	136.170	1.149.364	22.522.718
2044	1.338.069	160.678	1.177.390	23.700.108
2045	1.376.075	190.768	1.185.307	24.885.415
2046	1.406.005	207.736	1.198.269	26.083.684
2047	1.432.994	224.908	1.208.086	27.291.770
2048	1.464.354	339.660	1.124.694	28.416.463
2049	1.479.573	398.342	1.081.232	29.497.695
2050	1.498.733	450.449	1.048.285	30.545.980
2051	1.506.080	1.072.436	433.645	30.979.625
2052	1.487.632	1.168.689	318.942	31.298.567
2053	1.494.633	1.248.246	246.388	31.544.955
2054	1.501.846	1.332.186	169.660	31.714.615
2055	1.510.181	1.419.547	90.633	31.805.248
2056	1.507.581	2.031.222	(523.641)	31.281.608
2057	1.452.769	2.193.886	(741.116)	30.540.491
2058	1.451.584	2.335.707	(884.123)	29.656.368
2059	1.452.636	2.485.566	(1.032.930)	28.623.438
2060	1.451.377	2.709.032	(1.257.655)	27.365.782
2061	1.450.383	2.801.757	(1.351.375)	26.014.408
2062	1.453.625	2.914.408	(1.460.783)	24.553.624
2063	1.456.871	3.015.038	(1.558.166)	22.995.458
2064	1.458.786	3.198.933	(1.740.147)	21.255.311



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2065	1.457.392	3.329.238	(1.871.845)	19.383.466
2066	1.457.125	3.468.570	(2.011.446)	17.372.020
2067	1.457.153	3.604.102	(2.146.949)	15.225.071
2068	1.456.234	3.746.567	(2.290.333)	12.934.738
2069	1.452.008	4.018.017	(2.566.010)	10.368.728
2070	1.440.482	4.202.297	(2.761.815)	7.606.913
2071	1.433.823	4.411.772	(2.977.949)	4.628.963
2072	1.427.146	4.571.309	(3.144.163)	1.484.800
2073	1.421.069	4.745.763	(3.324.694)	(1.839.894)
2074	1.411.331	5.036.538	(3.625.207)	(5.465.102)
2075	1.393.197	5.237.480	(3.844.283)	(9.309.385)
2076	1.385.847	5.342.129	(3.956.282)	(13.265.667)
2077	1.384.378	5.402.937	(4.018.560)	(17.284.226)
2078	1.383.456	5.492.215	(4.108.759)	(21.392.985)
2079	1.379.559	5.618.788	(4.239.229)	(25.632.214)
2080	1.377.447	5.664.552	(4.287.105)	(29.919.320)
2081	1.378.871	5.644.986	(4.266.115)	(34.185.435)
2082	1.379.412	5.911.959	(4.532.547)	(38.717.982)
2083	1.368.267	5.981.009	(4.612.742)	(43.330.724)
2084	1.371.755	5.952.007	(4.580.252)	(47.910.976)
2085	1.378.389	5.911.345	(4.532.957)	(52.443.932)
2086	1.384.495	5.837.272	(4.452.777)	(56.896.709)
2087	1.383.919	6.237.873	(4.853.953)	(61.750.663)
2088	1.349.402	6.188.741	(4.839.339)	(66.590.001)
2089	1.355.108	6.116.651	(4.761.543)	(71.351.544)
2090	1.362.454	6.049.423	(4.686.969)	(76.038.513)
2091	1.369.181	5.993.085	(4.623.904)	(80.662.417)
2092	1.372.221	6.117.782	(4.745.561)	(85.407.977)
2093	1.356.748	6.089.141	(4.732.393)	(90.140.370)
2094	1.361.186	6.054.720	(4.693.534)	(94.833.905)
2095	1.365.953	6.050.805	(4.684.852)	(99.518.757)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais, UG Responsável IGEPREV, Data de emissão 20/01/2021 e Hora de emissão 15h e 09m.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FINANPREV

R\$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior)* + (c)
2020	2.909.441	4.313.915	(1.404.474)	(12.153.152)
2021	1.641.546	5.703.591	(4.062.045)	(16.215.197)
2022	1.773.554	5.797.111	(4.023.558)	(20.238.755)
2023	1.739.707	5.874.336	(4.134.630)	(24.373.384)
2024	1.701.817	5.940.426	(4.238.609)	(28.611.993)
2025	1.664.352	6.077.971	(4.413.619)	(33.025.612)
2026	1.632.691	6.059.465	(4.426.774)	(37.452.387)
2027	1.607.419	6.031.857	(4.424.438)	(41.876.825)
2028	1.582.950	5.985.330	(4.402.380)	(46.279.205)
2029	1.545.239	6.000.083	(4.454.844)	(50.734.049)
2030	1.501.037	5.953.442	(4.452.405)	(55.186.454)
2031	1.466.285	5.888.447	(4.422.162)	(59.608.616)
2032	1.424.690	5.805.627	(4.380.937)	(63.989.553)
2033	1.378.711	5.723.113	(4.344.402)	(68.333.955)
2034	1.303.271	5.682.982	(4.379.711)	(72.713.666)
2035	1.235.502	5.623.491	(4.387.989)	(77.101.655)
2036	1.169.761	5.606.454	(4.436.694)	(81.538.349)
2037	1.097.202	5.540.918	(4.443.716)	(85.982.065)
2038	1.023.759	5.466.947	(4.443.188)	(90.425.254)
2039	896.951	5.542.595	(4.645.644)	(95.070.897)
2040	827.402	5.504.187	(4.676.785)	(99.747.682)
2041	762.557	5.411.817	(4.649.260)	(104.396.943)
2042	696.133	5.278.742	(4.582.609)	(108.979.552)
2043	624.189	5.157.074	(4.532.884)	(113.512.437)
2044	562.687	5.083.764	(4.521.077)	(118.033.513)
2045	515.770	4.911.128	(4.395.358)	(122.428.872)
2046	476.515	4.719.266	(4.242.751)	(126.671.623)
2047	440.859	4.519.475	(4.078.616)	(130.750.238)
2048	408.817	4.315.343	(3.906.526)	(134.656.764)
2049	374.944	4.113.922	(3.738.978)	(138.395.742)
2050	349.528	3.900.261	(3.550.732)	(141.946.474)
2051	326.914	3.685.499	(3.358.585)	(145.305.059)
2052	303.371	3.475.635	(3.172.265)	(148.477.324)
2053	284.289	3.262.974	(2.978.685)	(151.456.009)
2054	264.385	3.056.622	(2.792.238)	(154.248.247)
2055	245.532	2.854.233	(2.608.701)	(156.856.948)
2056	227.288	2.656.683	(2.429.395)	(159.286.343)
2057	209.090	2.465.549	(2.256.459)	(161.542.802)
2058	190.966	2.281.226	(2.090.260)	(163.633.062)
2059	173.072	2.103.992	(1.930.920)	(165.563.982)
2060	155.594	1.933.936	(1.778.342)	(167.342.324)
2061	138.700	1.771.352	(1.632.652)	(168.974.976)
2062	122.573	1.616.392	(1.493.819)	(170.468.795)
2063	107.443	1.469.123	(1.361.680)	(171.830.475)
2064	93.453	1.329.612	(1.236.159)	(173.066.634)
2065	80.721	1.197.962	(1.117.240)	(174.183.875)



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

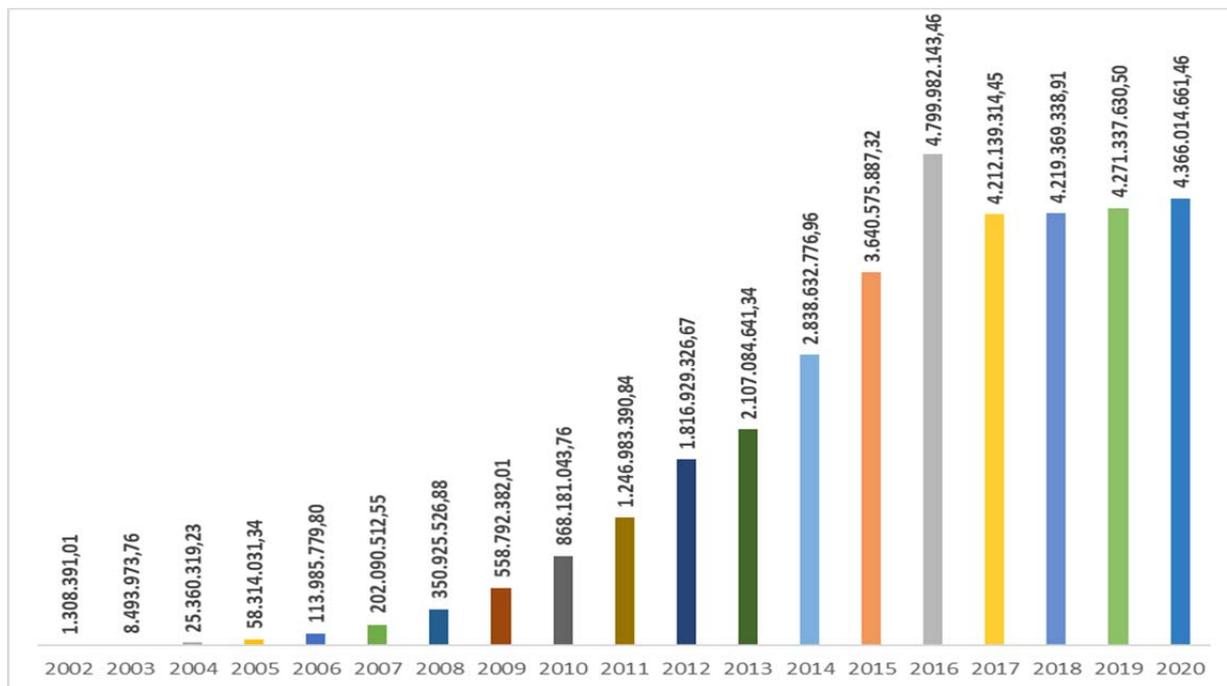
2066	69.337	1.074.195	(1.004.858)	(175.188.733)
2067	59.303	958.289	(898.986)	(176.087.719)
2068	50.564	850.175	(799.611)	(176.887.330)
2069	43.027	749.775	(706.748)	(177.594.078)
2070	36.561	656.898	(620.337)	(178.214.415)
2071	31.026	571.367	(540.341)	(178.754.756)
2072	26.297	493.170	(466.874)	(179.221.629)
2073	22.251	422.199	(399.948)	(179.621.577)
2074	18.782	358.328	(339.545)	(179.961.123)
2075	15.792	301.254	(285.462)	(180.246.585)
2076	13.209	250.760	(237.551)	(180.484.136)
2077	10.975	206.547	(195.572)	(180.679.709)
2078	9.045	168.265	(159.220)	(180.838.928)
2079	7.385	135.505	(128.120)	(180.967.048)
2080	5.971	107.891	(101.920)	(181.068.969)
2081	4.778	84.922	(80.144)	(181.149.113)
2082	3.779	66.051	(62.272)	(181.211.385)
2083	2.957	50.812	(47.855)	(181.259.240)
2084	2.289	38.679	(36.390)	(181.295.630)
2085	1.754	29.156	(27.402)	(181.323.032)
2086	1.328	21.754	(20.426)	(181.343.458)
2087	997	16.107	(15.110)	(181.358.568)
2088	741	11.833	(11.092)	(181.369.660)
2089	549	8.666	(8.117)	(181.377.777)
2090	407	6.352	(5.946)	(181.383.723)
2091	303	4.678	(4.375)	(181.388.098)
2092	229	3.490	(3.262)	(181.391.360)
2093	176	2.641	(2.465)	(181.393.825)
2094	138	2.033	(1.895)	(181.395.719)
2095	112	1.596	(1.484)	(181.397.204)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais, UG Responsável IGEPREV, Data de emissão 20/01/2021 e Hora de emissão 15h e 09m.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Figura 2 – Evolução do Patrimônio Líquido, FUNPREV.



Fonte: CNUGIN

Esses resultados mostram a evolução dos recursos presentes com vistas a garantir o pagamento dos benefícios futuros contratados com os servidores efetivos que ingressaram no serviço público estadual, referente ao período de 11/02/2002 a 31/12/2019. Com a aprovação da Lei 115/2017, o FINANPREV passou a ter recurso capitalizado finalizando o ano de 2020 com um PL total de R\$ R\$ 170.026.828,17.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO 7**

# **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No cálculo das projeções de receitas, foram expurgados os valores dos benefícios fiscais, de caráter não geral, concedidos pelo Estado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para 2022, o valor expurgado (renúncias fiscais) totaliza R\$ 636,2 milhões, conforme quadro abaixo.

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (2022 a 2024)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS/SETORES /BENEFICIÁRIOS				COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - AGROINDÚSTRIA	67.503.321	71.572.033	75.826.865	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de Receita, conforme definido no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	-	-	-	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA EM GERAL	48.497.659	51.420.819	54.477.696	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA DO PESCADO	2.259.680	2.395.880	2.538.311	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - AGROINDÚSTRIA	17.370.559	18.417.556	19.512.448	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	-	-	-	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA EM GERAL	10.408.336	11.035.691	11.691.743	
	ISENÇÃO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA DO PESCADO	116.517	123.540	130.884	
		VÉICULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A DEFICIENTES	1.195.221	1.267.262	1.342.599	
	OUTROS	LEI 6.572/2003 - LEI SEMEAR	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - INFORMÁTICA	54.236.817	57.505.901	60.924.526	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - MEDICAMENTOS	57.083.022	60.523.658	64.121.684	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - INDÚSTRIA DE PALMITO	1.861.217	1.973.400	2.090.715	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - INDÚSTRIA DA CARNE	245.179.908	259.957.943	275.411.987	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - REFEIÇÕES E FAST FOOD	61.726.377	65.446.888	69.337.591	
IPVA	ISENÇÃO	REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - COMÉRCIO ATACADISTA	49.962.553	52.974.009	56.123.221	
	VÉICULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A DEFICIENTES	2.214.266	2.347.729	2.487.298		
ITCD	ISENÇÃO	LEI 6.017/1996 - LEI IPVA	6.160.747	6.532.082	6.920.403	
		LEI 5.529/1989 - LEI ITCD	455.329	482.774	511.474	
<b>TOTAL</b>			<b>636.231.528,65</b>	<b>673.977.164,36</b>	<b>713.449.444,82</b>	

FONTE: SEFA e SEDEME

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.  
Resaltamos que as renúncias de receita demonstradas no quadro foram expurgadas da estimativa das receitas orçamentárias para os exercícios de 2022 a 2024;  
Para correção de valores, foram utilizadas estimativas (PIB e IPCA) elaboradas pela FAPESPA em março/2021;  
Política de Incentivos do Estado - Leis nº 6.489/2002, nº 6.913/2006, nº 6.914/2006 e nº 6.915/2006;  
Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03;  
Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96;  
Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89.

Nota-se que quase a totalidade dos valores expurgados a título de renúncia de receita refere-se ao ICMS e concentra-se em dois programas: Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado e Regimes Tributários Diferenciados - RTD.

Para a estimativa da renúncia fiscal relativa à Política de Incentivos do Estado, foram considerados os valores referentes às projeções de renúncias de benefícios fiscais (crédito presumido e redução de base de cálculo) de projetos concedidos às empresas nos últimos três anos (média de 2018 a 2020). Informados pela SEDEME - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, esses valores foram segmentados em quatro setores: agroindústria, pecuária, pescado e indústria em geral.



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

No caso dos Regimes Tributários Diferenciados - RTD, a estimativa da renúncia foi realizada a partir de levantamento, nas notas fiscais eletrônicas dos produtos/segmentos contemplados com os regimes diferenciados, referentes ao ano de 2020. O valor da renúncia estimado é igual a diferença entre a arrecadação observada com a adoção do RTD e a arrecadação potencial no regime normal, sem o referido regime tributário especial.

Para o cálculo das renúncias de IPVA e ITCD, apurou-se o valor efetivo da renúncia fiscal observada em 2020 para cada tributo. Os valores referentes aos anos seguintes foram projetados com a utilização do IPCA estimado pela FAPESPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **DEMONSTRATIVO 8**

# **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPEAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**





## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), com objetivo de assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura.

De acordo com o art. 17, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo, nessa estimativa, a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito da quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.

Considerando os efeitos econômicos provenientes da Pandemia, o resultado apresentado na tabela abaixo não aduz a realidade econômica atual, já que se baseou em crescimento esperado da ordem de 2,5% do PIB em 2022, sem considerar o impacto real da crise econômica na arrecadação em 2021, premissa que impacta, principalmente, as demais projeções de receitas.

Assim, o quadro da margem de expansão deverá ser necessariamente revisto para considerar o efeito da crise sanitária e fiscal.

Diante do exposto, sugere-se incluir na LDO a exigência de que o PLOA 2022 contenha a atualização do demonstrativo da margem de expansão, bem como informações sobre a meta de resultado primário, ainda que em formato de intervalos e/ou de cenários econômicos considerados, sem prejuízo das atualizações no âmbito do PLOA 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS Milhares

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2022</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>931.219</b>
Decorrentes de Receitas Tributárias	931.219
(-) Transferências Constitucionais	259.362
(-) Transferências ao FUNDEB	141.777
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>530.081</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>-</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>530.081</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	
Novas DOCC	<b>341.020</b>
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>189.061</b>

FONTE: SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **ANEXO III**

# **DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2022  
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO

PODER:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
MÊS DE REFERÊNCIA:  
BIMESTRE:

LDO, art. 58

R\$ milhares

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS		
JURÍDICO ÚNICO							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 1							
CELETISTA							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 2							
TEMPORÁRIOS							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 3							
CARGOS COMISSIONADOS							
Com Vínculo							
Sem Vínculo							
TOTAL 4							
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
TOTAL 5							
COLEGIADO							
Colegiado							
TOTAL 6							
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial							
TOTAL 7							
TOTAL GERAL							
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV							
FINANPREV							
REGIME GERAL							
TOTAL PREVIDÊNCIA							



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA

PODER:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
BIMESTRE:

LDO, art. 58

R\$ milhares

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos Nível - Superior - Médio - Fundamental					
Pensionista					
<b>Total Geral</b>					



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **ANEXO IV**

# **DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DE PESSOAL ATIVO POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**









GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# MEMÓRIA DE CÁLCULO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

2022

I - Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Estado

As metas anuais da Receita do Estado do Pará foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.087.518</b>	<b>34.608.536</b>	<b>36.199.628</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.173.057	20.249.467	21.373.889
Impostos	17.882.526	18.916.994	19.998.111
ICMS	15.497.853	16.431.975	17.408.827
IPVA	779.097	826.056	875.164
ITCD	43.425	46.042	48.779
IR	1.562.151	1.612.921	1.665.341
Taxas	1.290.531	1.332.473	1.375.779
Contribuições	1.107.467	1.143.459	1.180.622
Receita Patrimonial	529.874	547.095	564.875
Receitas Financeiras	324.175	334.711	345.589
Receitas não Financeiras	205.699	212.384	219.287
Transferências Correntes	10.808.709	11.152.380	11.514.832
Transferências Intergovernamentais	6.758.874	6.978.537	7.205.340
Transferências da União	6.758.874	6.978.537	7.205.340
Cota-Parte do FPE	6.206.215	6.407.917	6.616.174
Transferências de Recursos do SUS-FN	552.659	570.620	589.166
Outras Transferências Correntes	4.049.835	4.173.842	4.309.492
Outras Receitas Correntes	1.468.412	1.516.135	1.565.410
Multas e Juros de Mora	35.623	36.781	37.976
Outras Receitas Correntes	1.432.789	1.479.354	1.527.433
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.016.287</b>	<b>1.027.365</b>	<b>1.066.727</b>
Operações de Crédito	950.780	959.728	996.892
Amortização de Empréstimos	7.289	7.526	7.771
Alienações de Bens	14.130	14.589	15.063
Transferências de Capital	44.089	45.522	47.001
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>3.704.566</b>	<b>3.891.935</b>	<b>4.087.319</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.399.239</b>	<b>31.743.965</b>	<b>33.179.035</b>

FONTE: SEFA

Nota: - Não foram considerados os valores referentes às Operações Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª Edição, da STN.

- Para as projeções de receitas, adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2021, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores e a instabilidade econômica provocada pela Pandemia do Covid-19. Para os anos seguintes (2022 a 2024), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA) divulgados pela FAPESPA, em abril de 2021. Melhor explicitado na descrição do Demonstrativo 1.

I.a - Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	14.320.304	
2020	15.335.245	7,09
2021	16.761.340	9,30
2022	19.173.057	14,39
2023	20.249.467	5,61
2024	21.373.889	5,55

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2019 à 2021 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2022 à 2024 refere-se a projeções.

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados**

<b>Metas Anuais</b>	<b>VALOR NOMINAL - R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2019	5.424.370	
2020	6.017.471	10,93
2021	6.416.452	6,63
2022	6.206.215	-3,28
2023	6.407.917	3,25
2024	6.616.174	3,25

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2019 à 2021 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2022 à 2024 refere-se a projeções.

**Receitas Correntes**

<b>Metas Anuais</b>	<b>VALOR NOMINAL - R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2019	26.915.613	-
2020	28.312.989	5,19
2021	30.402.945	7,38
2022	33.087.518	8,83
2023	34.608.536	4,60
2024	36.199.628	4,60

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2019 à 2021 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2022 à 2024 refere-se a projeções.

**Outras Receitas Correntes**

<b>Metas Anuais</b>	<b>VALOR NOMINAL - R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2019	858.608	-
2020	778.685	-9,31
2021	1.363.648	75,12
2022	1.468.412	7,68
2023	1.516.135	3,25
2024	1.565.410	3,25

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2019 à 2021 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2022 à 2024 refere-se a projeções.

**Receitas de Capital**

<b>Metas Anuais</b>	<b>VALOR NOMINAL - R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2019	701.039	-
2020	632.144	-9,83
2021	1.163.206	84,01
2022	1.016.287	-12,63
2023	1.027.365	1,09
2024	1.066.727	3,83

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2019 à 2021 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2022 à 2024 refere-se a projeções.

## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Estado do Pará

As metas anuais de Despesa do Estado do Pará foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem,

### TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	ATIVA			R\$ milhares
	2021	2022	2023	
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>26.795.791</b>	<b>27.997.234</b>	<b>29.293.437</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	15.032.622	15.741.686	16.552.891	
Juros e Encargos da Dívida	221.260	209.461	156.114	
Outras Despesas Correntes	11.541.909	12.046.087	12.584.432	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>2.936.251</b>	<b>3.054.768</b>	<b>3.167.923</b>	
Investimentos	1.925.632	1.966.263	2.036.139	
Inversões Financeiras	484.415	489.183	564.820	
Amortização Financeira	526.205	599.322	566.964	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>167.197</b>	<b>174.464</b>	<b>182.063</b>	
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	<b>500.000</b>	<b>517.500</b>	<b>535.613</b>	
<b>TOTAL (IV)=(I+II+III+IV)</b>	<b>30.399.239</b>	<b>31.743.965</b>	<b>33.179.035</b>	

FONTE: SEPLAD

Nota: - Não foram considerados os valores referentes à Despesas Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª Edição, da STN.

## II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas do Estado do Pará

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	14.147.262	-
2020	13.715.200	-3,05
2021	13.681.170	-0,25
2022	15.032.622	9,88
2023	15.741.686	4,72
2024	16.552.891	5,15

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Os valores de 2019 à 2021 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2022 à 2024 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 11ª edição.

- Projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2021, que incorpora ano a ano o crescimento vegetativo da folha, a correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetada pela FAPESPA .

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	316.360	-
2020	283.012	-10,54
2021	296.256	4,68
2022	221.260	-25,31
2023	209.461	-5,33
2024	156.114	-25,47

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Os valores de 2019 à 2021 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2022 à 2024 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 11ª edição.

- Juros e Encargos da Dívida, projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos

**Investimento**

<b>Metas Anuais</b>	<b>VALOR NOMINAL - R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2019	1.079.927	-
2020	1.118.672	3,59
2021	2.203.394	96,97
2022	1.925.632	-12,61
2023	1.966.263	2,11
2024	2.036.139	3,55

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Os valores de 2019 à 2021 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2022 à 2024 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 11ª edição.

- Investimento, projeção com base na execução realizada em 2020 e em execução em 2021, detalhamento das obras prioritárias e descrição das operações de crédito



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Estado do Pará

RECEITA E DESPESA - PROJETADA							R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.860.699</b>	<b>28.312.989</b>	<b>30.402.945</b>	<b>33.087.518</b>	<b>34.608.536</b>	<b>36.199.628</b>	
Receita de Impostos e Taxas	14.366.277	15.335.245	16.761.340	19.173.057	20.249.467	21.373.889	
Receita de Contribuição	1.523.279	1.584.210	827.865	1.107.467	1.143.459	1.180.622	
Receita Patrimonial	<b>755.816</b>	<b>786.049</b>	<b>1.015.827</b>	<b>529.874</b>	<b>547.095</b>	<b>564.875</b>	
Receitas Financeiras	617.868	642.582	860.807	324.175	334.711	345.589	
Receitas Não Financeiras	137.949	143.467	155.020	205.699	212.384	219.287	
Transferências Correntes	9.450.769	9.828.800	10.434.265	10.808.709	11.152.380	11.514.832	
Demais Receitas Correntes	764.558	778.685	1.363.648	1.468.412	1.516.135	1.565.410	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.005.910</b>	<b>1.163.206</b>	<b>943.962</b>	<b>1.016.287</b>	<b>1.027.365</b>	<b>1.066.727</b>	
Operações de Crédito	926.022	1.080.150	901.523	950.780	959.728	996.892	
Amortização de Empréstimos	10.773	11.204	8.694	7.289	7.526	7.771	
Alienações de Ativos(VII)	9.223	9.592	10.194	14.130	14.589	15.063	
Transferência de Capital	59.893	62.261	23.550	44.089	45.522	47.001	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>3.028.203</b>	<b>3.206.011</b>	<b>3.403.184</b>	<b>3.704.566</b>	<b>3.891.935</b>	<b>4.087.319</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.214.902</b>	<b>23.347.435</b>	<b>23.739.221</b>	<b>26.795.791</b>	<b>27.997.234</b>	<b>29.293.437</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	12.979.692	13.715.200	13.681.170	15.032.622	15.741.686	16.552.891	
Juros e Encargos da Dívida	245.573	283.012	296.256	221.260	209.461	156.114	
Outras Despesas Correntes	8.989.637	9.349.222	9.761.795	11.541.909	12.046.087	12.584.432	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.794.615</b>	<b>1.877.312</b>	<b>3.255.296</b>	<b>2.936.251</b>	<b>3.054.768</b>	<b>3.167.923</b>	
Investimento	1.075.646	1.118.672	2.203.394	1.925.632	1.966.263	2.036.139	
Inversões Financeiras	<b>190.371</b>	<b>217.675</b>	<b>600.929</b>	<b>484.415</b>	<b>489.183</b>	<b>564.820</b>	
Concessão de Empréstimos	18.932	19.689	302.194	42.898	33.317	94.138	
Demais Inversões Financeiras	171.439	197.986	298.735	441.517	455.867	470.682	
Amortização da Dívida	528.598	540.966	450.973	526.205	599.322	566.964	
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>54.000</b>	<b>139.553</b>	<b>225.728</b>	<b>167.197</b>	<b>174.464</b>	<b>182.063</b>	
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>774.889</b>	<b>905.885</b>	<b>723.477</b>	<b>500.000</b>	<b>517.500</b>	<b>535.613</b>	

FONTE: SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESULTADO PRIMÁRIO							R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES	26.860.699	28.312.989	30.402.945	33.087.518	34.608.536	36.199.628	
(-) Aplicações Financeira	617.868	642.582	860.807	324.175	334.711	345.589	
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>26.242.832</b>	<b>27.670.407</b>	<b>29.542.139</b>	<b>32.763.343</b>	<b>34.273.825</b>	<b>35.854.039</b>	
RECEITAS DE CAPITAL	1.005.910	1.163.206	943.962	1.016.287	1.027.365	1.066.727	
(-) Operações de Crédito	926.022	1.080.150	901.523	950.780	959.728	996.892	
(-) Amortização de Empréstimos	10.773	11.204	8.694	7.289	7.526	7.771	
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>69.116</b>	<b>71.853</b>	<b>33.745</b>	<b>58.218</b>	<b>60.111</b>	<b>62.064</b>	
(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	3.028.203	3.206.011	3.403.184	3.704.566	3.891.935	4.087.319	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (A)</b>	<b>23.283.744</b>	<b>24.536.249</b>	<b>26.172.699</b>	<b>29.116.996</b>	<b>30.442.001</b>	<b>31.828.784</b>	
DESPESAS CORRENTES	22.214.902	23.347.435	23.739.221	26.795.791	27.997.234	29.293.437	
(-) Juros e Encargos da Dívida	245.573	283.012	296.256	221.260	209.461	156.114	
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>21.969.329</b>	<b>23.064.422</b>	<b>23.442.966</b>	<b>26.574.531</b>	<b>27.787.773</b>	<b>29.137.323</b>	
DESPESAS DE CAPITAL	1.794.615	1.877.312	3.255.296	2.936.251	3.054.768	3.167.923	
(-) Concessão de Empréstimos	18.932	19.689	302.194	42.898	33.317	94.138	
(-) Amortização da Dívida	528.598	540.966	450.973	526.205	599.322	566.964	
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>1.247.085</b>	<b>1.316.657</b>	<b>2.502.129</b>	<b>2.367.149</b>	<b>2.422.129</b>	<b>2.506.821</b>	
RESERVA DE CONTINGENCIA	54.000	139.553	225.728	167.197	174.464	182.063	
<b>DESPESA PRIMÁRIA</b>	<b>23.270.414</b>	<b>24.520.633</b>	<b>26.170.824</b>	<b>29.108.877</b>	<b>30.384.366</b>	<b>31.826.208</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)</b>	<b>13.330</b>	<b>15.616</b>	<b>1.875</b>	<b>8.118</b>	<b>57.635</b>	<b>2.576</b>	

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

- O valores de 2019 à 2021 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, excluído as intraorçamentárias. Os valores de 2022 à 2024 referem-se a projeções, excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 11ª edição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Estado do Pará

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL							R\$ milhares
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (a)	15.616			8.118	57.635	2.576	
JUROS NOMINAIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (b)			250.144	634.097	654.705	675.983	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (c)		600.662	1.877.275	990.777	1.022.978	1.056.224	
<b>RESULTADO NOMINAL (d) = (a) + (b-c)</b>	<b>285.229</b>	<b>529.257</b>	<b>(1.611.515)</b>	<b>(348.562)</b>	<b>(310.638)</b>	<b>(377.665)</b>	

FONTE: SEPLAD

Notas:

- O valores de 2019 à 2021 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2022 a 2024 refere-se a projeções.

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizado pela STN, sendo no exercício de 2019 na metodologia abaixo da Linha e 2020 a 2024, acima da linha, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da STN 11ª edição

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida do Estado do Pará

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA							R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.604.348	5.003.141	7.168.245	7.385.959	8.262.841	8.637.869	
Dívida Mobiliária	0	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	4.604.348	5.003.141	7.168.245	7.385.959	8.262.841	8.637.869	
DEDUÇÕES (II)	3.013.472	2.608.750	2.872.535	2.634.168	2.719.778	2.808.171	
Ativo Disponível	3.017.515	2.820.528	2.977.990	2.704.290	2.792.179	2.882.925	
Haveres Financeiros	168.458	174.844	118.384	286.499	295.810	305.424	
(-) Restos a Pagar Processados	172.501	386.622	223.838	356.621	368.211	380.178	
<b>DCL (III)=(I-II)</b>	<b>1.590.876</b>	<b>2.394.391</b>	<b>4.295.710</b>	<b>4.751.792</b>	<b>5.543.063</b>	<b>5.829.698</b>	

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Projeção com base o cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos.

- O valores de 2019 à 2021 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2022 a 2024 refere-se a projeções.

- O Estado do Pará não possui Dívida Mobiliária





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

# **ANEXO V**

# **PRIORIDADES DO ESTADO**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Promover o Desenvolvimento Rural com Ênfase na Agricultura Familiar com Base nas Diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural	Implantação do Laboratório de Solo em Conceição do Araguaia	ARAGUAIA	EMATER	Fortalecimento Operacional das Unidades de ATER	1	Unidade
2	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Obter a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação em 2022	ARAGUAIA	ADEPARÁ	Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa	100	Percentual
3	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Apoiar os 13 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	BAIXO AMAZONAS	SEDAP	Promoção da Comercialização Agrícola	12	Unidade
5	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Obter a Certificação de Área Livre de Pragas Vegetais	BAIXO AMAZONAS	ADEPARÁ	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais	3337	Unidade
6	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Apoiar os 12 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	CARAJÁS	SEDAP	Promoção da Comercialização Agrícola	3	Unidade
7	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Obter a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação em 2022	CARAJÁS	ADEPARÁ	Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa	100	Percentual
8	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Apoiar os 5 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	GUAJARÁ	SEDAP	Promoção da Comercialização Agrícola	7	Unidade
9	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Apoiar os 18 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	GUAMÁ	SEDAP	Promoção da Comercialização Agrícola	10	Unidade
11	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Apoiar os 7 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	LAGO DE TUCURUÍ	SEDAP	Promoção da Comercialização Agrícola	4	Unidade
12	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Obter a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação em 2022	LAGO DE TUCURUÍ	ADEPARÁ	Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa	100	Percentual



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
13	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Obter a Certificação de Área Livre de Pragas Vegetais	MARAJÓ	ADEPARÁ	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais	2433	Unidade
16	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Obter a Certificação de Área Livre de Pragas Vegetais	RIO CAPIM	ADEPARÁ	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais	2833	Unidade
18	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Obter a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação em 2022	XINGU	ADEPARÁ	Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa	100	Percentual
25	CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Promover os Direitos Humanos	Realizar Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos em 9 municípios da região	GUAMÁ	SEJUDH	Realização de Caravanas da Cidadania e Direitos Humanos	3150	Unidade
26	CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Promover os Direitos Humanos	Implantar Estação Cidadania em Tucuruí	LAGO DE TUCURUÍ	SEJUDH	Implementação da Estação Cidadania	450	Unidade
28	CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em Soure	MARAJÓ	FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Polo de Inclusão PARÁPAZ	1128	Unidade
29	CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Promover os Direitos Humanos	Realizar Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos em 7 municípios da região	MARAJÓ	SEJUDH	Realização de Caravanas da Cidadania e Direitos Humanos	1350	Unidade
30	CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Promover Ações de Atendimento Integral, Qualificação e Direitos Humanos às Mulheres	Implantar o Projeto Girândola (autonomia financeira e empoderamento da mulher) em Bragança	RIO CAETÉ	SEJUDH	Empoderamento e autonomia financeira para mulheres	50	Unidade
31	CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em São João de Pirabas	RIO CAETÉ	FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Polo de Inclusão PARÁPAZ	564	Unidade
32	CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Promover os Direitos Humanos	Realizar Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos em 6 municípios da região	RIO CAETÉ	SEJUDH	Realização de Caravanas da Cidadania e Direitos Humanos	1350	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
33	CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em Paragominas	RIO CAPIM	FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Polo de Inclusão PARÁPAZ	564	Unidade
34	CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em Altamira	XINGU	FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Polo de Inclusão PARÁPAZ	564	Unidade
35	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Fomentar a produção do conhecimento para o desenvolvendo da ciência, tecnologia e inovação	Conceder 400 bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação (Bolsa Pará) nos municípios da Região Baixo Amazonas	BAIXO AMAZONAS	FAPESPA	Concessão de Bolsas de Pesquisa	100	Unidade
36	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Fomentar a produção do conhecimento para o desenvolvendo da ciência, tecnologia e inovação	Conceder 400 bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação (Bolsa Pará) nos municípios da Região Carajás	CARAJÁS	FAPESPA	Concessão de Bolsas de Pesquisa	120	Unidade
37	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Fomentar a produção do conhecimento para o desenvolvendo da ciência, tecnologia e inovação	Conceder 2.200 bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação (Bolsa Pará) nos municípios da Região Guajará	GUAJARÁ	FAPESPA	Concessão de Bolsas de Pesquisa	695	Unidade
38	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Fomentar a produção do conhecimento para o desenvolvendo da ciência, tecnologia e inovação	Fomentar 40 projetos que visem o desenvolvimento de empresas inovadoras de base tecnológica (STARTUP Pará) nos municípios da Região Guajará	GUAJARÁ	FAPESPA	Desenvolvimento de Empresas Inovadoras (Startup Pará )	6	Unidade
39	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Fomentar a produção do conhecimento para o desenvolvendo da ciência, tecnologia e inovação	Implantar 1 Centro Tecnológico do Pescado em Belém	GUAJARÁ	FAPESPA	Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica	37	Unidade
41	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Fomentar a produção do conhecimento para o desenvolvendo da ciência, tecnologia e inovação	Implantar 1 Centro Tecnológico do Açaí em Castanhal	GUAMÁ	FAPESPA	Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica	6	Unidade
42	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Ampliar a inclusão digital e o acesso a comunicação	Implantar 5 Aldeias Sustentáveis nos Municípios da Região Guamá	GUAMÁ	SECTET	Implantação de Árvores Digitais e Aldeias Sustentáveis para Acesso Público à Internet e Comunicação de Dados	12	Unidade
43	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Ampliar a inclusão digital e o acesso a comunicação	Implantar 5 Aldeias Sustentáveis nos Municípios da Região Tocantins	TOCANTINS	SECTET	Implantação de Árvores Digitais e Aldeias Sustentáveis para Acesso Público à Internet e Comunicação de Dados	9	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
44	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Fomentar a produção do conhecimento para o desenvolvendo da ciência, tecnologia e inovação	Implantação de 1 Centro Tecnológico do Cacau em Altamira	XINGU	FAPESPA	Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica	2	Unidade
47	CULTURA	Promover a valorização das expressões artístico-culturais como instrumento de identidade, diversidade e sustentabilidade	Implantar 4 projetos de fomento à difusão e produção audiovisual na região	GUAJARÁ	FUNTELPA	Fomento à Produção e Difusão Audiovisual.	1	Unidade
49	CULTURA	Promover a identificação, qualificação e preservação do Patrimônio material e imaterial	Restaurar e revitalizar o Palacete Faciola (primeira etapa), em Belém	GUAJARÁ	SECULT	Revitalização de Espaços Culturais.	1	Unidade
50	CULTURA	Promover a valorização das expressões artístico-culturais como instrumento de identidade, diversidade e sustentabilidade	Implantar 1 projeto de fomento à difusão e produção audiovisual na região	LAGO DE TUCURUÍ	FUNTELPA	Fomento à Produção e Difusão Audiovisual.	1	Unidade
51	CULTURA	Promover a valorização das expressões artístico-culturais como instrumento de identidade, diversidade e sustentabilidade	Atender 100 jovens com práticas e expressões culturais como teatro, cursos de iniciação, música, audiovisual e outras na região	MARAJÓ	SECULT	Fomento à Economia Criativa	30	Unidade
52	CULTURA	Ampliar o acesso a informação, a leitura e a produção artístico-cultural com ênfase à Cultura Amazônica	Entregar 4 bibliotecas pocket, que atenderão os municípios de Breves, Melgaço, Muaná e Chaves	MARAJÓ	FCP	Implementação de Espaços de Leitura.	2	Unidade
53	CULTURA	Promover a valorização das expressões artístico-culturais como instrumento de identidade, diversidade e sustentabilidade	Fortalecer a Economia Criativa atendendo 80 Empreendedores na região	MARAJÓ	SECULT	Fomento à Economia Criativa	30	Unidade
54	CULTURA	Promover a identificação, qualificação e preservação do Patrimônio material e imaterial	Revitalizar o Museu do Marajó, em Cachoeira do Arari	MARAJÓ	SECULT	Revitalização de Espaços Culturais.	1	Unidade
55	CULTURA	Promover a valorização das expressões artístico-culturais como instrumento de identidade, diversidade e sustentabilidade	Fortalecer a Economia Criativa atendendo 80 empreendedores na região	RIO CAETÉ	SECULT	Fomento à Economia Criativa	30	Unidade
57	CULTURA	Promover a valorização das expressões artístico-culturais como instrumento de identidade, diversidade e sustentabilidade	Fortalecer a Economia Criativa atendendo 40 empreendedores na região	XINGU	SECULT	Fomento à Economia Criativa	20	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
58	DESENVOLVIMENTO URBANO - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 15.468 pessoas com esgotamento sanitário no município de Santarém	BAIXO AMAZONAS	COSANPA	Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	1	Unidade
59	DESENVOLVIMENTO URBANO - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 29.684 pessoas com abastecimento de água na Região de Integração Baixo Amazonas	BAIXO AMAZONAS	COSANPA	Realização de Obras de Abastecimento de Água	4737	Unidade
60	DESENVOLVIMENTO URBANO - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 7.920 pessoas com esgotamento sanitário na Região de Integração Carajás	CARAJÁS	COSANPA	Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	1750	Unidade
62	DESENVOLVIMENTO URBANO - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 5.920 pessoas com esgotamento sanitário na Região de Integração Guajará	GUAJARÁ	COSANPA	Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	2	Unidade
63	DESENVOLVIMENTO URBANO - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 52.748 pessoas com abastecimento de água na Região de Integração Guajará	GUAJARÁ	COSANPA	Realização de Obras de Abastecimento de Água	2	Unidade
64	DESENVOLVIMENTO URBANO - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Concluir Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba	GUAJARÁ	SEDOP	Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba	86	Percentual
65	DESENVOLVIMENTO URBANO - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE	Melhorar as Condições de Habitabilidade de Famílias com Renda, Prioritariamente, até 3 Salários Mínimos	Concluir o Projeto Habitacional Comunidade Pantanal, no município de Belém	GUAJARÁ	COHAB	Urbanização de Assentamentos Precários e Subnormais	585	Unidade
76	DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS	Garantir o Atendimento Integral ao Socioeducando em Privação de Liberdade e Atenção a Egressos	Implantação de 01 Unidade de Atendimento Socioeducativo no Município de Tucuruí	LAGO DE TUCURUÍ	FASEPA	Implantação de Unidade de Atendimento Socioeducativo	1	Unidade
77	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 13 escolas nos municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Cumarú do Norte, Ourilândia do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Xinguara	ARAGUAIA	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	13	Unidade
80	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 40 escolas nos municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre e Santarém	BAIXO AMAZONAS	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	40	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
83	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 38 escolas nos municípios de Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia	CARAJÁS	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	38	Unidade
85	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 8 escolas estaduais nos municípios de Marabá, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, Eldorado dos Carajás, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande e Palestina do Pará na região	CARAJÁS	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	4	Unidade
86	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 153 escolas nos municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará	GUAJARÁ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	153	Unidade
87	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 3 escolas estaduais nos Municípios de Ananindeua e Belém	GUAJARÁ	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	1	Unidade
88	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 37 escolas estaduais nos municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará	GUAJARÁ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	8	Unidade
89	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 40 escolas nos municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapá-Açu, Inhangapi, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Terra Alta e Vigia	GUAMÁ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	40	Unidade
90	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 3 escolas estaduais nos Municípios de Castanhal, Maracanã e Marapanim	GUAMÁ	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	1	Unidade
91	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 10 escolas estaduais nos municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Maracanã, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São João da Ponta e Vigia	GUAMÁ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	3	Unidade
92	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 10 escolas nos municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí	LAGO DE TUCURUÍ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	10	Unidade
93	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 3 escolas estaduais nos municípios de Nova Ipixuna e Novo Repartimento	LAGO DE TUCURUÍ	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	2	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
94	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 3 escolas estaduais nos municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará e Itupiranga	LAGO DE TUCURUÍ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	3	Unidade
95	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 29 escolas nos municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Cachoeira do Arari, Chaves, Currálinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista e Soure	MARAJÓ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	29	Unidade
96	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 6 escolas estaduais nos municípios de Chaves, Melgaço, Muaná, Salvaterra e São Sebastião da Boa Vista	MARAJÓ	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	2	Unidade
97	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 5 escolas estaduais nos municípios de Anajás, Bagre, Breves, Portel e São Sebastião da Boa Vista	MARAJÓ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	1	Unidade
98	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 37 escolas nos municípios de Augusto Correa, Bragança, Cachoeira do Piriá, Bonito, Capanema, Nova Timboteua, Peixe Boi, Quatipuru, Salinópolis, Santarém Novo e São João de Pirabas	RIO CAETÉ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	36	Unidade
99	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 9 escolas estaduais nos municípios de Augusto Córrea, Bragança, Capanema, Peixe-Boi, Quatipuru, Salinópolis e São João de Pirabas	RIO CAETÉ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	1	Unidade
100	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 23 escolas nos municípios de Aurora do Pará, Bonito, Bujaru, Capitão Poço, Dom Eliseu, Irituia, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis	RIO CAPIM	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	24	Unidade
102	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 6 escolas estaduais nos municípios de Abel Figueiredo, Capitão Poço, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará e Nova Esperança do Piriá	RIO CAPIM	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	1	Unidade
103	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 11 escolas nos municípios de Itaituba, Jacareacanga, Rurópolis e Trairão	TAPAJÓS	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	11	Unidade
104	EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 2 escolas estaduais no município de Itaituba	TAPAJÓS	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	1	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
106	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 39 escolas nos municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia	TOCANTINS	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	39	Unidade
109	EDUCAÇÃO BÁSICA	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	Ampliar o tempo pedagógico (Novo Ensino Médio) em 12 escolas nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Pacajá, Porto de Moz e Senador José Porfírio	XINGU	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	12	Unidade
112	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 02 Novos Cursos Técnicos em Marabá	CARAJÁS	SEDUC	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	360	Unidade
113	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Parauapebas	CARAJÁS	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	2	Unidade
115	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Tucuruí	LAGO DE TUCURUÍ	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	1	Unidade
116	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 03 Novos Cursos Técnicos em Breves e Cachoeira do Arari	MARAJÓ	SEDUC	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	680	Unidade
117	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Cursos de Formação Inicial e Continuada nos municípios de Breves e Cachoeira do Arari	MARAJÓ	SEDUC	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	680	Unidade
118	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 05 Novos Cursos Técnicos em Capanema, Peixe Boi e Primavera	RIO CAETÉ	SEDUC	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	560	Unidade
119	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Cursos de Formação Inicial e Continuada nos municípios de Bragança, Capanema, Peixe Boi e Primavera	RIO CAETÉ	SEDUC	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	560	Unidade
120	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 03 Novos Cursos Técnicos em Tomé-Açu e Rondon do Pará	RIO CAPIM	SEDUC	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	640	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
121	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Cursos de Formação Inicial e Continuada nos municípios de Tomé-Açu e Rondon do Pará	RIO CAPIM	SEDUC	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	640	Unidade
122	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Tomé-Açu	RIO CAPIM	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	2	Unidade
123	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Novo Progresso	TAPAJÓS	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	2	Unidade
124	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Barcarena	TOCANTINS	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	1	Unidade
125	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Altamira	XINGU	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	1	Unidade
126	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 02 Novos Cursos Técnicos em Santarém e Oriximiná	BAIXO AMAZONAS	SEDUC	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	920	Unidade
127	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 03 Novos Cursos Técnicos em Castanhal e Marapanim	GUAMÁ	SEDUC	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	1400	Unidade
128	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Educação Profissional, na modalidade EAD - Educação Profissional sem Fronteiras, nos municípios de Bagre, Breves, Gurupá, Melgaço e Portel	MARAJÓ	SETET	Realização de Cursos de Educação Tecnológica	40	Unidade
129	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Dinamizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Ofertar Cursos de Formação Inicial e Continuada nos Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri e Mocajuba	TOCANTINS	SETET	Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante	25	Unidade
130	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir a adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica no âmbito acadêmico e administrativo	Ampliar <i>Campi</i> da UEPA em Conceição do Araguaia e em Redenção	ARAGUAIA	UEPA	Construção de unidades acadêmicas e administrativas	2	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
131	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir o acesso aos cursos de graduação e de pós-graduação	Ofertar Curso Modular de Engenharia Civil em Redenção	ARAGUAIA	SECTET	Implementação de Cursos de Graduação	1	Unidade
132	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir a produção e a difusão de conhecimento	Implantar o Laboratório de Água no Parque de Ciência e Tecnologia PCT Guamá da UFPA	GUAJARÁ	UEPA	Aparelhamento físico e tecnológico de unidades acadêmicas e administrativas	7	Unidade
133	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir a produção e a difusão de conhecimento	Ofertar 3 novos cursos na área de Saúde	GUAJARÁ	UEPA	Implementação de Cursos de Graduação	32	Unidade
134	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir a adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica no âmbito acadêmico e administrativo	Ampliar o Campus da UEPA em Castanhal	GUAMÁ	UEPA	Construção de unidades acadêmicas e administrativas	2	Unidade
136	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir o acesso aos cursos de graduação e de pós-graduação	Ofertar Curso Modular de Turismo e Direito em Tucuruí e de Engenharia Civil em Goianésia do Pará	LAGO DE TUCURUÍ	SECTET	Implementação de Cursos de Graduação	3	Unidade
137	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	Ofertar Curso Modular de Enfermagem e Educação Física em Gurupá, Serviço Social e Pedagogia em Bagre, Contabilidade e Educação Física em Melgaço e Turismo em Portel	MARAJÓ	SECTET	Implementação de Cursos de Graduação	4	Unidade
138	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir o acesso aos cursos de graduação e de pós-graduação	Ofertar Curso Modular de Enfermagem e Serviço Social em Capanema, Administração e História em Tracuateua, Administração em Augusto Corrêa, Administração em São João de Pirabas e Serviço Social em Viseu	RIO CAETÉ	SECTET	Implementação de Cursos de Graduação	8	Unidade
139	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir a adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica no âmbito acadêmico e administrativo	Ampliar o Campus da UEPA em Barcarena	TOCANTINS	UEPA	Construção de unidades acadêmicas e administrativas	1	Unidade
140	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir o acesso aos cursos de graduação e de pós-graduação	Ofertar Curso Modular de Enfermagem e Direito em Mocajuba	TOCANTINS	SECTET	Implementação de Cursos de Graduação	2	Unidade
141	EDUCAÇÃO SUPERIOR	Garantir a adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica no âmbito acadêmico e administrativo	Ampliar o campus da UEPA em Altamira	XINGU	UEPA	Construção de unidades acadêmicas e administrativas	1	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
143	ESPORTE E LAZER	Ampliar o acesso ao esporte e ao lazer, promovendo a cidadania e a inclusão social	Construir 10 quadras cobertas no Parque de Esporte e Lazer do Complexo Esportivo do Mangueirão	GUAJARÁ	SEEL	Construção de equipamentos de esporte e lazer	1	Unidade
144	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar os serviços do Iasep no município de Xinguara	ARAGUAIA	IASEP	Gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor - Plano IASEP	12	Unidade
145	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar os serviços do Iasep no município de Óbidos	BAIXO AMAZONAS	IASEP	Gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor - Plano IASEP	20	Unidade
148	GOVERNANÇA PÚBLICA	Prover a Governabilidade do Poder Executivo	Disponibilizar o acesso de 12 serviços públicos através do aplicativo Palma da Mão	GUAJARÁ	PRODEPA	Implementação de Tecnologias do Governo Digital	3	Unidade
149	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar o curso de pós graduação <i>strictus sensu</i>	GUAJARÁ	EGPA	Capacitação de Agentes Públicos	2.708	Unidade
150	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar os serviços do Iasep no município de Santa Bárbara	GUAJARÁ	IASEP	Gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor - Plano IASEP	19	Unidade
151	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar os serviços do Iasep no município de Maracanã, Marapani, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, Terra Alta e Vigia	GUAMÁ	IASEP	Gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor - Plano IASEP	57	Unidade
152	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar os serviços do Iasep no município de Itupiranga	LAGO DE TUCURUÍ	IASEP	Gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor - Plano IASEP	8	Unidade
153	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar os serviços do Iasep no município de Cachoeira do Ariri, Muaná, Pontas de Pedras, Salvaterra e São Sebastião da Boa Vista	MARAJÓ	IASEP	Gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor - Plano IASEP	28	Unidade
155	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar os serviços do Iasep nos municípios de Augusto Correa, Nova Timboteua, Peixe-boi, Primavera, Salinópolis, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu	RIO CAETÉ	IASEP	Gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor - Plano IASEP	40	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
156	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar os serviços do Iasep nos municípios de Bujaru, Irituia e Mãe do Rio	RIO CAPIM	IASEP	Gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor - Plano IASEP	36	Unidade
157	GOVERNANÇA PÚBLICA	Aprimorar o Desenvolvimento de Pessoas	Implantar os serviços do Iasep nos municípios de Baião e Mocajuba	TOCANTINS	IASEP	Gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor - Plano IASEP	36	Unidade
158	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS e TURISMO	Promover o Turismo como Atividade Econômica	Implantar Centro de Convenções de Santarém	BAIXO AMAZONAS	SETUR	Implantação de Equipamentos Turísticos	24	Unidade
159	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS e TURISMO	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Instalar 07 agências do Banpará nos Municípios de Colares, Inhangapi, Magalhães Barata, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponto e Terra Alta	GUAMÁ	BANPARÁ	Expansão da Rede de Atendimento Bancário	1	Unidade
160	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS e TURISMO	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Instalar 05 agências do Banpará nos Municípios de Bagre, Chaves, Portel, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista	MARAJÓ	BANPARÁ	Expansão da Rede de Atendimento Bancário	1	Unidade
161	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS e TURISMO	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Instalar 04 agências do Banpará nos Municípios de Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá e Ourém	RIO CAPIM	BANPARÁ	Expansão da Rede de Atendimento Bancário	1	Unidade
162	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS e TURISMO	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Implantar a ZPE em Barcarena	TOCANTINS	CODEC	Incentivo a Áreas Industriais	35	Unidade
163	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS e TURISMO	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Realizar Concessão da Ferrovia Paraense (RI Araguaia ao Tocantins)	TOCANTINS	SEDEME	Concessão de Infraestruturas Públicas	4	Unidade
164	INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS e TURISMO	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Instalar 04 agências do Banpará nos Municípios de Brasil Novo, Pacajá, Placas e Uruará	XINGU	BANPARÁ	Expansão da Rede de Atendimento Bancário	2	Unidade
165	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Construir o Terminal Hidroviário de Passageiros no município de Santarém	BAIXO AMAZONAS	CPH	Construção de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
166	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Pavimentar a Avenida Moaçara, Trecho: PA-370 / BR-163, no município de Santarém - 6 Km	BAIXO AMAZONAS	SETRAN	Construção de Rodovias	14	Km
167	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Pavimentar a vicinal Cuamba, no Município de Alenquer - 52 Km	BAIXO AMAZONAS	SETRAN	Construção de Rodovias	20	Km
168	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Pavimentar a PA-254, Trecho: Entroncamento PA-439 / PA-437 no município de Oriximiná- 41 km	BAIXO AMAZONAS	SETRAN	Construção de Rodovias	24	Km
169	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Pavimentar a PA-370, Trecho da Hidroelétrica Curua-Una / Transurarã no município de Santarém - 57 km	BAIXO AMAZONAS	SETRAN	Construção de Rodovias	14	Km
171	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Pavimentar a PA-439, Trecho: Aeroporto Oriximiná /Entroncamento PA-254(BR-163) no município de Oriximiná - 21 km	BAIXO AMAZONAS	SETRAN	Construção de Rodovias	24	Km
173	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Pavimentar a PA-160 (Transcarajás ) Trecho: Sede do município Canaã dos Carajás / BR 155 (Posto 70) no município de Canaã dos Carajás- 44 Km	CARAJÁS	SETRAN	Construção de Rodovias	20	Km
174	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no município de Portel	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade
175	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Reformar e adequar do Terminal Hidroviário de Passageiros no município de Chaves	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade
176	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Reformar e adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Afuá	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade
177	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Reformar e adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Anajás	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
178	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Reformar e adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Bagre	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade
180	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Reformar e adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Cachoeira do Arari	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade
182	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Reformar e adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Melgaço	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade
183	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Reformar e adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Muaná	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade
185	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Reformar e adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Santa Cruz do Arari	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	1	Unidade
188	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Construir a Ponte de Concreto sobre o Rio Capim PA-256 (400 Metros)	RIO CAPIM	SETRAN	Construção de Pontes	10	Km
189	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Pavimentar a PA-256 (Trecho: Entroncamento PA-451 até o rio Capim no município de Tomé-Açu- 147 Km)	RIO CAPIM	SETRAN	Construção de Rodovias	43	Km
192	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Ofertar infraestrutura de serviço nos modais de transporte rodoviário, hidroviário, aeroviário e ferroviário de forma integrada	Pavimentar a vicinal Transuruará, trecho Entroncamento BR-230 na Sede do Município Uruará -PA-370 - 88 Km	XINGU	SETRAN	Construção de Rodovias	22	Km
194	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Emitir 03 Títulos Definitivos para Comunidades Quilombolas	BAIXO AMAZONAS	ITERPA	Regularização Fundiária	60	Unidade
195	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Fomentar e promover o uso sustentável dos recursos ambientais	Implantar 01 Centro de Treinamento e Desenvolvimento Florestal no Município de Santarém	BAIXO AMAZONAS	IDEFLOR-BIO	Produção e Recomposição Florestal	30	Hectare



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
196	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	Implantar 01 Núcleo Regional da Semas no Município de Santarém	BAIXO AMAZONAS	SEMAS	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental e da Educação Ambiental	18	Unidade
197	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Elaborar Plano de Manejo da APA Araguaia	CARAJÁS	IDEFLOR-BIO	Gestão de Unidades de Conservação	5.367.779	Hectare
198	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	Implantar 01 Núcleo Regional da Semas no Município de Marabá	CARAJÁS	SEMAS	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental e da Educação Ambiental	14	Unidade
199	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Elaborar Plano de Manejo da APA da Ilha do Combu	GUAJARÁ	IDEFLOR-BIO	Gestão de Unidades de Conservação	10.393	Hectare
200	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Emitir 03 Títulos Definitivos para Comunidades Quilombolas	GUAMÁ	ITERPA	Regularização Fundiária	90	Unidade
205	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Fomentar e promover o uso sustentável dos recursos ambientais	Implantar o Escritório Regional do Ideflor no Município de Breves	MARAJÓ	IDEFLOR-BIO	Produção e Recomposição Florestal	80	Hectare
206	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Elaborar Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Marajó	MARAJÓ	IDEFLOR-BIO	Gestão de Unidades de Conservação	5.565.182	Hectare
207	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	- Emitir 01 Títulos Definitivos para Comunidades Quilombolas	RIO CAPIM	ITERPA	Regularização Fundiária	160	Unidade
208	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	Implantar 01 Núcleo Regional da Semas no Município de Paragominas	RIO CAPIM	SEMAS	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental e da Educação Ambiental	19	Unidade
209	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Emitir 13 Títulos Definitivos para Comunidades Quilombolas	TOCANTINS	ITERPA	Regularização Fundiária	100	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
210	MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Elaboração do Plano de Manejo da APA Floresta Estadual do Iriri	XINGU	IDEFLOR-BIO	Gestão de Unidades de Conservação	3.139.575	Hectare
215	SAÚDE	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Concluir da reforma da Santa Casa de Óbidos	BAIXO AMAZONAS	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	1	Unidade
216	SAÚDE	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Concluir da reforma do Hospital de Mojuí dos Campos	BAIXO AMAZONAS	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	1	Unidade
219	SAÚDE	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar o serviço de traumatologia no Hospital Regional de Santarém	BAIXO AMAZONAS	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	1	Unidade
227	SAÚDE	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar o serviço de Hemodiálise com 20 máquinas no HR Tucuruí	LAGO DE TUCURUÍ	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	2	Unidade
232	SAÚDE	Fortalecer da Rede de Atenção à Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Reforma do Hospital Municipal de Soure	MARAJÓ	SESPA	Requalificação de Estabelecimento Assistencial de Saúde.	1	Unidade
248	SEGURANÇA PÚBLICA	Gerenciar Situações de Risco Coletivo e Desastres	Construir Grupamento de Bombeiro Militar em São Félix do Xingu	ARAGUAIA	CBM	Adequação de Unidades do CBM	1	Unidade
251	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Base Integrada Fluvial em Óbidos	BAIXO AMAZONAS	SEGUP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	24	Unidade
252	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Ampliar o Videomonitoramento em Santarém	BAIXO AMAZONAS	SEGUP	Realização das Ações do Centro Integrado de Operações	100	Percentual
253	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Base Operacional do Grupamento Aéreo de Segurança Pública em Santarém	BAIXO AMAZONAS	SEGUP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	84	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
254	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Base Integrada Fluvial em Marabá	CARAJÁS	SEGUP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	144	Unidade
258	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Base Operacional Aérea em Marabá	CARAJÁS	SEGUP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	144	Unidade
262	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Ampliar o Videomonitoramento na Região Metropolitana de Belém	GUAJARÁ	SEGUP	Realização das Ações do Centro Integrado de Operações	100	Percentual
263	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construir o 21º Batalhão de Polícia Militar em Marituba	GUAJARÁ	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	1	Unidade
264	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construir o 30º e o 6º Batalhão de Polícia Militar em Ananindeua	GUAJARÁ	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	2	Unidade
265	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construir Seccional Urbana da Polícia Civil em Belém	GUAJARÁ	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	1	Unidade
266	SEGURANÇA PÚBLICA	Valorizar os Agentes de Segurança Pública	Desenvolver Política de Crédito Subsidiado e Política Habitacional para Membros da Força Policial	GUAJARÁ	FASPM	Assistência aos Agentes de Segurança Pública	22.980	Unidade
267	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Centro Integrado de Comando e Controle em Belém	GUAJARÁ	SEGUP	Realização das Ações do Centro Integrado de Operações	100	Percentual
269	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Delegacia Fluvial em Belém	GUAJARÁ	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	1	Unidade
270	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar o Sistema Auto de Prisão em Flagrante Audiovisual	GUAJARÁ	POLÍCIA CIVIL	Realização de Ações da Polícia Judiciária	19.845	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
271	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Sistema de Boletim de Ocorrência Unificado	GUAJARÁ	POLÍCIA CIVIL	Realização de Ações da Polícia Judiciária	19845	Unidade
274	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Reforma do Comando de Missões Especiais	GUAJARÁ	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	6	Unidade
275	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Ampliar o Videomonitoramento na Região Metropolitana de Castanhal	GUAMÁ	SEGUP	Realização das Ações do Centro Integrado de Operações	100	Unidade
278	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construir a 24ª Companhia Independente da Polícia Militar em Itupiranga	LAGO DE TUCURUÍ	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	5	Unidade
280	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Adequar 5 Delegacias de Polícia em Afuá, Anajás, Currelino, Muaná e Salvaterra	MARAJÓ	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	4	Unidade
281	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Adequar a Superintendência da Polícia Civil em Soure	MARAJÓ	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	4	Unidade
287	SEGURANÇA PÚBLICA	Realizar a Custódia Penal	Construir Cadeia Pública em Tomé-Açu	RIO CAPIM	SEAP	Implantação de Unidades Prisionais	1	Unidade
291	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Base Integrada Fluvial em Itaituba	TAPAJÓS	SEGUP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	44	Unidade
294	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Adequar 3 Delegacias de Polícia em Barcarena e Limoeiro do Ajurú	TOCANTINS	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	1	Unidade
298	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Adequar Delegacia de Polícia em Medicilândia	XINGU	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	1	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
299	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Ampliar o Videomonitoramento em Altamira	XINGU	SEGUP	Realização das Ações do Centro Integrado de Operações	100	Unidade
300	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Construir a 13ª Companhia Independente da Polícia Militar em Uruará	XINGU	PMPA	Adequação de Unidades Policiais	1	Unidade
301	SEGURANÇA PÚBLICA	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Núcleo Regional de Operações Aéreas em Altamira	XINGU	SEGUP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	82	Unidade
302	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Redenção	ARAGUAIA	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	290	Unidade
303	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Santarém	BAIXO AMAZONAS	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	159	Unidade
304	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Marabá	CARAJÁS	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	1.052	Unidade
306	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Castanhal	GUAMÁ	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	35	Unidade
307	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Tucuruí	LAGO DE TUCURUÍ	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	221	Unidade
308	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Breves	MARAJÓ	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	24	Unidade
309	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Capanema	RIO CAETÉ	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	75	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades do Poder Executivo

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
310	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Paragominas	RIO CAPIM	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	1.160	Unidade
312	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho.	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Abaetetuba	TOCANTINS	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	3.090	Unidade
313	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o 1º Ofício no Estado do Pará em Altamira	XINGU	SEASTER	Intermediação de mão-de-obra	125	Unidade



